EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 029/2026
PREGÃO ELETRÒNICO Nº 022/2026

Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de materiais odontológicos

IDENTIFICAÇÃO DO CERTAME	
Edital nº	029/2026
Processo Licitatório nº	063/2026
Pregão Eletrônico nº	022/2026
Registro de Preço nº	015/2026
Tipo de Julgamento	Menor Preço por Item
Base Legal	Lei Federal nº 14.133/2021 | Decreto Municipal nº 17/2023 | Decreto Municipal nº 70/2023
Portal Eletrônico	https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/
Contato	licitacao@naque.mg.gov.br | (33) 99134-0853

CRONOGRAMA	
Recebimento inicial de propostas	20/08/2026 às 00h01min
Prazo final para propostas	02/09/2026 às 08h50min
Abertura/Análise das Propostas	02/09/2026 às 09h00min
Referência de tempo	Horário de Brasília/DF

ACESSO E INFORMAÇÕES	
Endereço da disputa	https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/
Acesso ao edital	https://www.naque.mg.gov.br/licitacoes | PNCP
Consultas/Esclarecimentos	licitacao@naque.mg.gov.br | (33) 99134-0853

INFORMAÇµES GERAIS	
Critério de Julgamento	Menor Preço por Item
Valor Global Estimado	R$ 18.988,21 (Dezoito mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos)
Exclusividade ME/EPP	SIM (x) | NÃO ( ) | COTA RESERVADA ( )
Intervalo Mínimo de Diferença	0,5%
Fundamentação Legal	Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 17 de 01/03/2023, Decreto Municipal nº 70 de 18/12/2023

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF, sendo registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 – PREÂMBULO

1.1 - O Município de Naque, com endereço a Av. José Martins Morais Júnior, nº. 75, Centro, CEP: 35.117000 – Naque, Minas Gerais, CNPJ 01.613.208/0001-49, isento de inscrição estadual, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública realizado exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal SCPI – Portal de Compras, destinada a futura e eventual aquisição de materiais odontológicos diversos, destinados ao atendimento das demandas das equipes de Saúde Bucal vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Naque, visando garantir a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços odontológicos prestados à população.

1.2 - O pregão será realizado por Agente de Contratação (Pregoeiro) e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 09 de 13 de janeiro de 2026, e regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 17 de 01 de março de 2023, Decreto Municipal nº 70 de 18 de dezembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela lei 147/2014 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

1.3 - No curso da realização do processo licitatório, a Administração observará os princípios do planejamento, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, da isonomia e do julgamento objetivo, evitando o formalismo excessivo, desde que eventual falha não seja considerada insanável, não comprometa a substância das propostas e não acarrete prejuízo à isonomia entre os licitantes.

1.4 - As respostas do Agente de Contratação (Pregoeiro) às dúvidas e questionamentos suscitados serão dadas por escrito. Julgadas pertinente, serão encaminhadas ao requerente exclusivamente pelos meios eletrônicos disponíveis.

1.5 – As empresas interessadas em participar deste Pregão Eletrônico deverão acessar o Edital e seus Anexos exclusivamente por meio eletrônico, disponíveis no sítio oficial do Município de Naque/MG (https://www.naque.mg.gov.br/licitacoes), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; devendo realizar o prévio cadastramento no sistema eletrônico SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico pelo link (https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/), devendo ainda solicitar a chave de solicitação de acesso.

1.5.1 - A solicitação da chave de acesso, que deverá ser feita por meio do portal de compras da Prefeitura Municipal de Naque, acessível pelo link: **https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/**. No portal, o interessado deverá clicar na opção **"Acesso Identificado"** e, em seguida, em **"Solicitar Acesso – Licitação Eletrônica"**.

1.6 - As solicitações de esclarecimentos poderão ser feitas diretamente no sistema eletrônico SCPI, em campo específico, e, também pelo e-mail licitacao@naque.mg.gov.br.

2 – OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de materiais odontológicos diversos, destinados ao atendimento das demandas das equipes de Saúde Bucal vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Naque, visando garantir a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços odontológicos prestados à população, a ser custeado com recursos próprios e vinculados.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - A participação neste pregão é exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações das Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016.

§1º O Microempreendedor Individual – MEI será admitido na licitação desde que regularmente enquadrado na forma da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de fruição do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 daquele diploma.

§2º A adoção da exclusividade justifica-se por se tratar de bens de natureza divisível, sendo medida de fomento ao desenvolvimento econômico e social local e regional, em consonância com o art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como com o disposto no art. 4º, caput, combinado com os arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1 Poderão participar deste Pregão os interessados previamente credenciados no sistema eletrônico indicado no item 5 – CREDENCIAMENTO, que atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto às especificações constantes de seus anexos.

3.1.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.3 É de responsabilidade do licitante a conferência da exatidão de seus dados cadastrais no sistema eletrônico, bem como sua atualização junto aos órgãos responsáveis, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração de informações incorretas ou desatualizadas.

3.1.4 É de responsabilidade da licitante a obtenção de todas as licenças, autorizações e registros exigidos pela legislação aplicável, quando for o caso.

3.1.5 O descumprimento do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante.

3.2 Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1 Licitantes suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração, durante o prazo da sanção;

3.2.2 Licitantes declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.4 Licitantes que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

3.2.5 Licitantes cujo objeto social não seja compatível com o objeto da licitação;

3.2.6 Licitantes em processo de falência, dissolução, liquidação ou em recuperação judicial, salvo na forma admitida pela legislação vigente;

3.2.7 Empresas que integrem o mesmo grupo econômico, quando caracterizada atuação conjunta que comprometa a competitividade;

3.2.8 Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, bem como empresas a ela vinculadas, nos termos da legislação aplicável;

3.2.9 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou executivo, quando a licitação versar sobre objeto a ele relacionado;

3.2.10 Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo com agente público responsável pela licitação ou pela gestão do contrato, nos termos da legislação;

3.2.11 Empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si;

3.2.12 Pessoa física ou jurídica condenada, nos últimos 5 (cinco) anos, por exploração de trabalho infantil ou condições análogas à escravidão;
3.2.13 Agente público do órgão ou entidade licitante.
3.3 É vedada a participação direta ou indireta de agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
3.4 O impedimento previsto no item 3.2.1 aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outro, com o intuito de burlar sanção administrativa, desde que devidamente comprovado.
3.5 As vedações previstas neste item estendem-se a terceiros que auxiliem na condução da contratação.
3.6 É vedada a contratação de cônjuge ou parente de agente público, até o terceiro grau, nos termos da legislação vigente.
3.7 Após a abertura da sessão pública, não serão admitidos novos licitantes.
3.8 A participação neste certame implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

4 – DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NAS CONDIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

4.1 Ao licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de Pequeno Porte ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, será concedido o tratamento favorecido, nos termos dos art. 42 a 49 do mesmo diploma legal.
4.2 - Na forma da legislação vigente, os licitantes para obterem o tratamento diferenciado deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mediante a apresentação de:
4.2.1 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou declaração equivalente inerente à empresa participante;
4.2.2 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou declaração equivalente inerente à empresa participante.
4.3 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
4.4 - Para concessão do tratamento diferenciado, os licitantes deverão apresentar junto a proposta comercial qualquer um dos documentos mencionados nos itens 4.2.1 e 4.2.2.

5 – CREDENCIAMENTO

5.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico junto a SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico pelo link https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/, opção credenciamento (Participar), devendo preencher as informações solicitadas.
5.1.1 - A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente à inscrição e credenciamento do Licitante e deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:
a) Termo de Credenciamento (instrumento particular de mandato), declarando cumprir as exigências do Edital, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no

pregão - Portal de Compras – Pregão Eletrônico - Manual do Participante do SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico, https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital.

b) Inserção no sistema de especificação do objeto da licitação em conformidade com o Edital, constando preço, marca, fabricante e o que for necessário, com o CUIDADO para não identificar a empresa participante do certame;

c) Anexação do Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social), anexação de todos os documentos exigidos na plataforma da SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico/edital será opcional. Caso não seja anexado documentos nessa etapa deverá ser enviado mediante a solicitação do Agente de Contratação (Pregoeiro) no prazo máximo de 2 (duas) horas observando horário de emissão de cada documento, caso esse contenha, independentemente de vencedor ou não para fins de alimentação de dados no sistema. Se anexados os documentos no momento do credenciamento, permanecerá inacessível até a etapa de habilitação, ou seja, restrição padrão da plataforma em garantia do anonimato nas etapas anteriores.

5.1.2 - O acesso do operador ao Pregão na forma Eletrônica se dará por meio da digitação da SENHA pessoal e INTRANSFERÍVEL do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados dia e horário limites estabelecidos.

5.1.3 - A CHAVE de identificação e a SENHA dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão na forma Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico.

5.1.4 - O credenciamento do Licitante participante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

5.1.5 - Caberá ao Licitante participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.1.6 - O Licitante participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.1.7 - Não haverá custo de operacionalização e uso do sistema.

5.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone (33) 991340853 WhatsApp, Chat ou e-mail, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas (horário de Brasília), ou esclarecer através do manual do fornecedor disponibilizado junto ao link do edital, vídeo aulas no link https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/.

5.3. - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, solicitada no portal de licitação eletrônica através do endereço: https://www.naque.mg.gov.br/licitacoes ou enviado para o e-mail licitacao@naque.mg.gov.br A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação (Pregoeiro), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da

impugnação. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

6 – DA PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS COMERCIAIS E LANCES

6.1 – A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico pelo link de acesso https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/, selecionar processo, visualizar selecionado, lançar proposta, informar campos requisitos de habilitação e carregar arquivo da proposta escrita, carregar arquivo de documentação, em seguida digitar valores da proposta escrita, concluindo salvar.

6.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme descrito e definido no preâmbulo desse edital.

6.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3 - Caso haja desconexão com o Agente de Contratação (Pregoeiro) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação (Pregoeiro), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

6.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o Agente de Contratação (Pregoeiro) designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

6.5 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a homologação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico pelo link de acesso https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

6.6 – Quanto a proposta, o encaminhamento dela pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.7 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

6.8 –Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

7 – HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, poderão de forma facultativa ser anexados até o fim de recebimento/digitação das propostas, por meio eletrônico, conforme regras de aceitação estabelecidas pelo SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico pelo link de acesso https://naque-

pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/, item 5.1 ao subitem 5.1.7 deste edital. E caso não seja feito, conforme previsto neste edital, deverão ser encaminhados em até duas horas contados da convocação do Agente de Contratação (Pregoeiro).

7.2 - Franqueada vista aos interessados, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso, devendo serem realizados tão logo seja encerrada a sala de disputa após julgamento do último item a ser apregoado, indicado qual o item deseja interpor recurso pelo interessado ou contrarrazões.

7.2.1 – Por se tratar de Pregão Eletrônico, declaro vencedor(es), o(s) interessado(s) ao manifestar sua intenção de recorrer, deverá manifestar através do chat do sistema, mensagem direcionada ao Agente de Contratação (Pregoeiro), e assim, terá(ão) prazo de 30 (trinta) minutos, para que assim o faça no sistema.

7.3 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Agente de Contratação (Pregoeiro) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

7.4 - A apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas somente será exigida quando houver fundada dúvida quanto à autenticidade dos documentos apresentados eletronicamente, mediante decisão motivada do Agente de Contratação.

7.4.1 - Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

7.4.2 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

7.4.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. A verificação pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5 - A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

7.6 - A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

7.6.1. Habilitação Jurídica

7.6.1.1. **Registro Comercial:** No caso de empresa individual, apresentação do registro comercial.

7.6.1.2. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, conforme Resolução CGSIM nº 16, de 2009, com verificação da autenticidade no portal do Empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br).

7.6.1.3. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social:** Em se tratando de sociedades comerciais, apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Para sociedades por ações, deve ser acompanhado dos documentos de eleição dos administradores.

7.6.1.4. **Inscrição do Ato Constitutivo:** Para sociedades civis, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.6.1.5. **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP):** Certidão da Junta Comercial ou do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, comprovando a condição de ME ou EPP, conforme artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do DNRC.

7.6.1.6. **Cooperativa:** Ata de fundação, estatuto social em vigor com a ata da assembleia que o aprovou, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, além do registro conforme art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.6.1.7. **Empresas ou Sociedades Estrangeiras:** Decreto de autorização para funcionamento no País e ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.6.2. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

7.6.2.1. **CNPJ:** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.6.2.2. **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal:** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, referente à sede ou domicílio do licitante, compatível com o objeto da licitação.

7.6.2.3. **Certidão de Débitos Federais:** Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais.

7.6.2.4. **Certidão de Regularidade Fiscal Estadual:** Certificado de regularidade expedido pela Fazenda Estadual.

7.6.2.5. **Certidão de Regularidade Fiscal Municipal:** Certificado de regularidade expedido pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

7.6.2.6. **FGTS:** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado da Caixa Econômica Federal.

7.6.2.7. **CNDT:** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

7.6.2.8. **MEI:** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.6.3. Qualificação Técnica

7.6.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

7.6.3.2. Apresentação do Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente do ente federativo responsável pela vigilância sanitária na sede da empresa, quando exigido para os produtos ofertados, conforme legislação aplicável.

7.6.4. Qualificação Econômico-Financeira

7.6.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata: Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias antes da sessão pública do Pregão.

7.6.4.2. Na participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.6.4.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.6.4.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.6.4.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

7.6.4.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.6.4.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.6.4.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.6.4.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.6.5. Declarações Anexo IV - Declarações unificadas conforme previsto neste edital.

7.7. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.8. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.9 – Disposições Gerais da Habilitação

7.9.1 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos como substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

7.9.2 - Como condição para a celebração do contrato ou documento equivalente, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação apresentadas no processo.

7.9.3 - Os documentos emitidos via internet poderão ser apresentados em sua forma original ou em cópia reprográfica sem autenticação. No entanto, sua autenticidade estará sujeita à verificação por meio de consulta realizada pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pela equipe de apoio.

7.9.4 - A falsidade nas declarações sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

7.9.5 - A apresentação de documentos originais não digitais será exigida apenas em casos de dúvida sobre a integridade dos documentos digitais ou quando a legislação assim determinar.

7.9.6 - A verificação dos documentos poderá ser realizada em sites oficiais, o que constituirá meio legal de comprovação.

7.9.7 - Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, exceto nos casos de diligência para:

7.9.7.1 - Complementação de informações referentes a documentos já apresentados;

7.9.7.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a entrega das propostas;

7.9.7.3 - Comprovação de condições de habilitação existentes na abertura da sessão pública.

7.9.7.4 – A lei 14.133/21 incorporou a previsão de que o Agente de Contratação (Pregoeiro) tem o dever de "sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica", O novo diploma de licitações e contratos administrativos continuou vedando a substituição ou apresentação de novos documentos, mas previu diligências excepcionais. Nesses termos é possível a complementação e atualização de documentos com base nos dispositivos supracitados. A saber:

Acórdão 1.211/2021 - definição de documento novo. O TCU promoveu a interpretação do art. 64 da Lei 14.133 por meio do paradigmático Acórdão 1.211/2021-Plenário. O resultado deu origem ao seguinte enunciado de jurisprudência:

[…] a vedação à inclusão de novo documento novo, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação (Pregoeiro).

Neste mesmo ano, através do Acórdão 2443/2021 o TCU voltou a se manifestar sobre o assunto, vejamos: Acórdão 2443/2021-Plenário:

A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência.

Muito similar ao Acordão anterior, porém adiciona o termo "em sede de diligência".

Já neste ano (2022) o Tribunal de Contas da União, produziu mais dois acórdãos abrangendo esse assunto, vejamos:

Acórdão 966/2022-Plenário – de 04/05/2022

É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes.

Neste novo Acórdão, o Relator BENJAMIN ZYMLER, permite a anexação de documentos durante as fases de Classificação, como na fase de Habilitação, desde que estes documentos sejam pré-existentes.

O Mais recente Acórdão, agora do Relator ANTÔNIO ANASTASIA de 04/05/2022 (mesma data do anterior).

Acórdão 988/2022 – Plenário de 04/05/2022

Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o Agente de Contratação (Pregoeiro) conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999

Neste Acórdão, o Relator Antônio Anastasia faz os seguintes comentários.

"conquanto seja fundamental no Direito Administrativo, o princípio da legalidade não é absoluto" e, no caso concreto, "parece-me claro que sua aplicação irrestrita operou contra a obtenção da melhor proposta e do alcance do interesse público, sendo apropriado ponderar a aplicação da salutar flexibilização do formalismo". Além disso, invocou o art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei 9.784/1999, o qual estabelece como um dos critérios a serem observados em processos administrativos a "adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público".
... Acrescentou que o entendimento por ele externado seria harmônico com diversas e recentes deliberações do Plenário, a exemplo dos Acórdãos 2673/2021, 2528/2021, 1636/2021 e 1211/2021.
Segundo o relator Antônio Anastasia, "Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré -existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O Agente de Contratação (Pregoeiro), durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes (...); sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação (Pregoeiro)."
7.9.8.4.1 - Ou seja, para os fins da vedação contida no art. 64, caput, descrito acima, não considera documento novo aquele que, ainda que juntado posteriormente, comprova condição preexistente à abertura da sessão pública do certame. Sob essa perspectiva, será admissível a juntada posterior de documento desde que seu conteúdo se refira à condição preexistente. Podemos ainda destacar que de acordo com o Ministro Relator, admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto.
7.9.8.5 – Por fim, observando o contido nos itens anteriores, caso o licitante vencedor, não atenda às exigências de habilitação, a Comissão de contratação examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até encontrar uma que esteja de acordo com as exigências do edital.

8.3 – DOS LANCES

8.3.1 - A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item **6.1**, passando o Agente de Contratação (Pregoeiro) a avaliar a aceitabilidade das propostas.
8.3.1.1 - O(A) Agente de Contratação (Pregoeiro)(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. Também será desclassificada a proposta:
a) que identifique o Licitante;

b) cujo preço apresente-se manifestamente inexequível;
c) que cotarem o ITEM com elementos faltantes ou incompletos.
8.3.1.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
8.3.1.3 - A não desclassificação das propostas não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
8.3.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação (Pregoeiro)(a) e os Licitantes.
8.3.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.
8.3.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.
8.3.2.3 - Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do Licitante.
8.3.4 - **A fase de lances será no formato ABERTO:** O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, e, assim, sucessivamente.
8.3.4.1 - O Agente de Contratação (Pregoeiro) tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.
8.3.4.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidira tanto em relação aos lances intermediareis quanta em relação a proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1 %, nos termos do art. 57 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.4.2 .1 - O intervalo mínimo de 0,5% (um por cento) entre os lances foi definido com o objetivo de e assegurar celeridade, racionalidade e competitividade efetiva no processo licitatório, evitando a ocorrência de lances irrisórios ou sucessivos de centavos que prejudiquem a dinâmica da sessão pública e comprometam a transparência do certame.

8.3.4.2 .2 - A experiência administrativa e os parâmetros adotados em pregões anteriores demonstram que a fixação de intervalo percentual de 0,5% apresenta as seguintes vantagens práticas:

a) Evita disputas de centavos que prolongam desnecessariamente o tempo de sessão, comprometendo a eficiência e a economicidade do processo;

b) Preserva a competitividade real entre licitantes, mantendo intervalos de redução financeiramente significativos e compatíveis com o valor dos itens licitados;

c) Aumenta a transparência e o controle dos lances, facilitando a fiscalização e auditoria das etapas de disputa;

d) Está em consonância com o princípio do formalismo moderado (art. 5º, caput, Lei 14.133/2021), ao assegurar equilíbrio entre a competitividade e a racionalidade do procedimento.

8.3.5 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

8.3.6 - No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação (Pregoeiro)(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão na forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Agente de Contratação (Pregoeiro)(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

8.3.7 - Quando a desconexão persistir para o(a) Agente de Contratação (Pregoeiro)(a) por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação (Pregoeiro)(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, informando data e hora da reabertura da sessão.

8.4 – JULGAMENTO

8.4.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor preço por lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

8.4.1.1 O julgamento global justifica-se pela independência técnica e funcional entre os itens, possibilitando maior competitividade e obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021.

8.4.2 - Declarada encerrada a etapa/sessão de competitiva, e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Agente de Contratação (Pregoeiro) negociará a redução do preço com o seu detentor.

8.4.3 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o Agente de Contratação (Pregoeiro) comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da lei. O Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 3 e 7 deste Edital.

8.4.3.1 - No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nas mesmas condições previstas nos itens 3 e 7, a contar da convocação pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) através do chat de mensagens.

8.4.3.2 - A inobservância na exigência elencadas nos itens 3 e 7, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Agente de Contratação (Pregoeiro).

8.4.4 - Se a proposta ou lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.4.5 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

8.4.6 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

8.4.7 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, nesta ordem:

8.4.7.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.4.7.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.4.7.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no Ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.4.7.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.4.8 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.4.8.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.4.8.2 - Empresas brasileiras;

8.4.8.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.4.8.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

8.4.9 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.4.9.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.4.9.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.4.10 - O Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá encaminhar contraproposta via chat diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.4.11 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, legislação correlata e cláusula segunda do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

8.4.12 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Agente de Contratação (Pregoeiro).

9 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1- O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto Municipal 17 de 01 de março de 2023, que regulamentam o Pregão e o Registro de Preços no Município de Naque/MG;

9.2- A existência do Registro não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições;
9.3- É vedada a aquisição do objeto do edital por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que este se recuse a fornecer;
9.4- Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a fornecer do objeto deste edital, na forma e condições fixadas no presente Edital, na Ata de Registro de Preços ou no futuro contrato gerado a partir da Ata.

10 – RECURSOS
10.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):
I - Julgamento das propostas;
II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
III -Anulação ou revogação da licitação;
IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
10.1.1 - Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
II - A apreciação dar-se-á em fase única.
10.1.2 - O recurso para os casos indicados no item 1:
I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021–primeira parte);
IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021–segunda parte);
V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
4)Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
5)Quando aplicada sanção prevista no art. 166 da Lei nº 14.133/2021:
I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):
a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 166 desta Lei;
b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do capu*t* do art. 166 desta Lei;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6)Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

10.2 - Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico pelo link de acesso https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/, opção **RECURSO**, e **CONTRARRAZÕES**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Av. José Martins Morais Júnior, nº. 75, Centro, Naque/MG, CEP: 35117-000, aos cuidados do Agente de Contratação (Pregoeiro) responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.

10.3 - A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Agente de Contratação (Pregoeiro) encaminhará o processo respectivo para adjudicação e homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.4 - Na hipótese de interposição de recurso, o Agente de Contratação (Pregoeiro) encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

10.5 - O recurso contra decisão do Agente de Contratação (Pregoeiro) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10.7 - O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes

10.8 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Inexistindo interposição de recurso, o Agente de Contratação (Pregoeiro) encaminhará o processo respectivo para adjudicação e homologação do resultado pela Autoridade Competente.

11.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação.

11.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.

licitacao@naque.mg.gov.br
www.naque.mg.gov.br
(33)99134-0853

12 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1- Depois de homologado o resultado desta licitação, o Município de Naque/MG convocará a vencedora para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

12.2- Depois de enviada a ata, a mesma deverá ser devolvida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogável apenas uma única vez, a critério do Município, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei;

12.3- Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os itens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

12.3.1- A empresa adjudicatária deverá enviar, ao setor de licitações, a proposta readequada, no mesmo prazo da assinatura da Ata de Registro de Preços. Caso a mesma não o faça, a administração utilizará o seu sistema para fazer a readequação automática.

12.4- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem;

12.5- Os órgãos e Entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique o fornecedor e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

12.5.1- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5.2- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

12.6- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições;

12.7- Se a licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e/ou a contratar com a Administração quando da efetiva aquisição e, consequentemente, não cumprir as obrigações contraídas, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme previstas neste Edital;

12.8- Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo a convocada apresentar os documentos de habilitação cujas validades tenham expirado no prazo transcorrido da data da primeira sessão;

12.9- As licitantes remanescentes se obrigam a atender a convocação e a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo fixado pela administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas.

13– REVISÃO / ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

13.1- Os preços são irreajustáveis, podendo ser revisados/alterados, em caso de oscilação do custo de produção, após a homologação do Registro de Preços, a pedido da Contratada, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, após 60 (sessenta) dias;

13.2- Caso a Contratada efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o(s) respectivo(s) item(s), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei n° 14.133/2021 e alterações;

13.3- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

13.4- A detentora do Registro de Preços fica obrigada a informar o Município de Naque/MG, caso o objeto do edital sofrerem diminuições de preços, para que o Registro seja atualizado;

13.5- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a administração promover as necessárias negociações junto ao fornecedor;

13.6- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Município de Naque/MG, através do órgão gerenciador deverá:

13.6.1- Convocar a Contratada visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

13.6.2- Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido;

13.6.3- Convocar as demais Contratadas, quando houver, visando igual oportunidade de negociação;

13.6.4- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Naque/MG poderá;

13.6.4.1- Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

13.6.4.2- Convocar as demais Contratadas, se houver, visando igual oportunidade de negociação;

13.6.4.3- Não havendo êxito nas negociações, o Município de Naque/MG deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14 – DA ENTREGA DOS PRODUTOS LICITADOS

14.1 – O prazo de entrega dos bens é de 10 dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.

14.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02(dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

14.2 – A administração poderá ou não adquirir os produtos licitados.

14.3 – O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a secretaria solicitante, observada as normas, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração.

14.3.1 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

14.3.2 - A entrega do objeto dessa licitação deverá ser feita no local de entrega, localizada no endereço de entrega, das 08h às 16h, em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

14.4 – Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações descritas no Anexo II, ficando a empresa licitante obrigada a substituir de imediato, e sem ônus para o Município de Naque, tais produtos.

14.5 - O fornecimento que compreende o objeto deste edital será eventualmente executado pela administração durante a vigência da ata de "Registro de Preços".

14.6 - Os licitantes deverão ter atenção quanto ao prazo de entrega para que não traga transtorno ao setores administrativos requisitantes que demandam o fornecimento do objeto, uma vez que ocorrendo atraso na entrega acarretará prejuízos a administração municipal, sujeitando o proponente infrator as penalidades previstas neste edital e no instrumento de Ata de Registro de Preços / Contrato, ficando os mesmos cientes de que os pedidos serão realizados parceladamente, mediante a demanda e necessidade de cada secretaria, sem que a licitante vencedora possa impor valor ou volume mínimo para cada pedido. Em cada ordem de fornecimento estará estabelecido o quantitativo e a especificação de cada produto, não podendo a empresa estabelecer valor mínimo de fatura ou pedido mínimo para entrega. As ordens de fornecimento serão expedidas sempre que surgir a necessidade.

15 – PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação serão efetuados até 30 dias após à entrega das mercadorias acompanhado de respectiva nota fiscal.

15.2 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações: 020801 - 10.301.0008.2330.0000 3.3.90.30.00 Ficha 382; 020802 - 10.301.0008.2340.0000 3.3.90.30.00 Ficha 438; 020802 - 10.301.0008.2340.0000 3.3.90.30.00 Ficha 439; 020802- 10.301.0008.2340.0000 3.3.90.30.00 Ficha 440.

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Se o licitante vencedor recusar-se a receber a nota de empenho injustificadamente, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades nos termos da lei, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

16.2 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.2.1. - Não assinar o Contrato, Ata de Registro de Preços e/ou não receber a Ordem de Fornecimento dentro de até 10 (dez) dias a contar da intimação do ato;

16.2.1.1 - Decairá ao direito de gozo ao resultado da licitante o licitante que não proceder as exigências contidas neste edital, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e em lei.

16.2.1.2 - O prazo previsto neste edital, poderá ser dilatado, desde que a licitante vencedora apresente as devidas justificativas aceitas pela administração.

16.2.1.3 - Caso não haja assinatura do instrumento competente a administração convocara os licitantes remanescentes na ordem de classificação, aplicando para tanto as diretrizes contidas no §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2.2 - Apresentar documentação falsa;

16.2.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

16.2.4 - Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

16.2.5 - Não mantiver sua proposta;

16.2.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
16.2.7 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
16.2.8 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
16.2.9 - Deixar de apresentar amostra ou apresentá-la falsificada ou deteriorada;
16.2.10 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
16.2.11 - Fraudar a licitação;
16.2.12 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
16.2.13 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
16.2.14 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
16.2.15 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
16.3 - Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal das seguintes penalidades:
16.3.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;
16.3.2 - multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
16.3.3 - suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Naque;
16.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.
16.4 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:
16.4.1 - recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
16.4.2 - recusa de entregar o objeto licitado, multa de 10 (dez por cento) do valor total;
16.4.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
16.5- As penalidades previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
16.6 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
16.7 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
16.8 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
16.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
16.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.3 - É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

17.4 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação (Pregoeiro).

17.6 - O objeto deste certame, observados os requisitos legais, em especial aos ditames previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser prorrogado no interesse exclusivo da administração municipal, quando for o caso.

17.7 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

17.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

17.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação (Pregoeiro) em contrário.

17.10 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

17.11 - O Agente de Contratação (Pregoeiro), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.12 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.13 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

17.14 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos os quais complementam obrigações aqui assumidas.

17.15 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), comunicando devidamente aos licitantes do Pregão Eletrônico.

17.16 - Como condição de vigência contratual, a licitante deverá manter-se durante a execução do contrato ou ata de registro de preços todas as condições de habilitação apresentadas no certame.

17.17 - É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto sem o expresso consentimento da administração, bem como a participação de estranhos ao processo licitatório, exceto nos casos de atendimentos às diretrizes da LC nº 123/2006.

17.18 - Os casos omissos não tratados neste edital serão resolvidos à luz das regras previstas na Lei Federal 14.133/21

17.19 - Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

17.20 - Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação poderão serem prestadas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), no horário de 08h as 17h, de segunda a sexta-feira, pelo e-mail: licitacao@naque.mg.gov.br ou telefone (33) 99134-0853.

Naque, 19 de agosto de 2026

ROBSON DE SENA MOREIRA:49504380697

Assinado de forma digital por ROBSON DE SENA MOREIRA:49504380697
Dados: 2026.08.19 13:13:45 -03'00'

Robson De Sena Moreira
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, "a" e "i" da Lei Federal n° 14.133/2021)

1.1. Aquisição de materiais odontológicos diversos, destinados ao atendimento das demandas das equipes de Saúde Bucal vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Naque/MG, visando garantir a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços odontológicos prestados à população, a ser custeado com recursos próprios e vinculados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MÉDIA VALOR	TOTAL
1	Agulha gengival descartável 30 gr curta - tamanho 22x0,30 -Agulha com bisel trifacetado, estéril a óxido de etileno.cx com 100 unidades – REGISTRO ANVISA	Caixa	30	R$ 40,00	R$ 1.200,00
2	Álcool 70% liquido hospitalar – 1L	Unid.	15	R$ 9,58	R$ 143,70
3	Anestésico Tópico BENZOCAINA 20% - Anestésico tópico oral, gel de Benzocaína 20%, vários sabores, pote com 12g cada	Unid.	20	R$ 18,00	R$ 360,00
4	Borrifador / Pulverizador - Fabricado em polipropileno; galão de 500ml	Unid	3	R$ 9,47	R$ 28,41
5	Broca gattes glidden nº 1-28 mm baixa rotação n.1, contra ângulo, em aço inoxidável, comprimento 28mm. cx com 6 unidades	Unid.	1	R$ 19,50	R$ 19,50
6	Caneta de alta rotação odontológica autolavável saca broca.	Unid.	3	R$ 652,21	R$ 1.956,63
7	Caneta de baixa de rotação odontológica autolavável saca broca.	Unid.	3	R$ 904,31	R$ 2.712,93
8	Clorexidina a 2% Solução antisséptica de clorexidina 2% (digliconato de clorexidina sem álcool – frasco de 1000 ml (1L) – REGISTRO ANVISA	Unid	6	R$ 25,00	R$ 150,00
9	Cureta de gracey 13/14 AÇO INOXIDÁVEL TIPO AISI 420; CABO DE NO MÍNIMO 8MM, OCO, C/ RANHURAS P/ APOIO DIGITAL - REGISTRO ANVISA	Unid.	6	R$ 46,22	R$ 277,32
10	Disco para polimento resina (tipo soflex) - cx c/ 50 unid.	Unid	3	R$ 81,60	R$ 244,80
11	Fio De Sutura Nylon Nº4/0 (25mm) C/Agulha 3/8 C/24 Unidades	Caixa	100	R$ 39,90	R$ 3.990,00
12	Flúor gel - Flúor gel acidulado 1,23%, vários sabores. Frasco com 200 ml – REGISTRO ANVISA	Unid.	15	R$ 9,20	R$ 138,00
13	LUVA DE PROCEDIMENTO M - Luva descartável tamanho M para procedimentos	CAIXA	30	R$ 30,45	R$ 913,50

	odontológicos, não estéril. cx com 100 unid– REGISTRO ANVISA				
14	LUVA DE PROCEDIMENTO P - Luva descartável tamanho P para procedimentos odontológicos, não estéril. cx com 100 unid– REGISTRO ANVISA	CAIXA	60	R$ 45,35	R$ 2.721,00
15	Placa de vidro, 10 cm de comprimento, 7 cm de largura, espessura 6 mm, transparente, aplicação uso odontológico.	Unid.	3	R$ 14,75	R$ 44,25
16	Sacola chup chup-pct c/ 1000 und., 8cmx24cm	Pacote	3	R$ 29,39	R$ 88,17
17	Ultrassom odontológico c/ jato de bicarbonato - Bivolt	Unid.	2	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00

1.2. O objeto desta aquisição é caracterizado como comum;

1.3. O objeto desta aquisição não se enquadra como sendo bem de luxo;

1.4. O prazo de vigência da contratação é de doze meses podendo ser prorrogado nos termos do art. 84 na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A presente contratação tem por finalidade garantir o adequado funcionamento e a continuidade dos atendimentos realizados pelas equipes de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Naque/MG, mediante a aquisição dos materiais odontológicos que restaram fracassados no Processo Licitatório nº 37/2026.

Durante a realização do referido certame, parte dos itens licitados não obteve propostas válidas ou aptas à contratação, resultando em seu fracasso. Em razão disso, torna-se necessária a abertura de novo procedimento licitatório para assegurar o fornecimento integral dos materiais inicialmente planejados, evitando o desabastecimento das unidades de saúde e a interrupção dos serviços odontológicos prestados à população.

Os materiais odontológicos constituem insumos essenciais para a execução dos procedimentos clínicos, preventivos, restauradores e de urgência realizados diariamente nas Unidades Básicas de Saúde. Sua indisponibilidade compromete diretamente a qualidade da assistência, podendo ocasionar suspensão de atendimentos, aumento da demanda reprimida e prejuízos à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratação visa assegurar condições adequadas de trabalho às equipes de Saúde Bucal, garantindo a reposição dos materiais de consumo indispensáveis ao desenvolvimento das atividades assistenciais, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

Dessa forma, a realização da presente contratação mostra-se técnica e administrativamente necessária, constituindo medida indispensável para complementar o fornecimento inicialmente previsto no Processo

Licitatório nº 37/2026 e garantir a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços públicos de saúde bucal ofertados pelo Município de Naque/MG.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução consiste na realização de procedimento licitatório para a aquisição dos materiais odontológicos que restaram fracassados no Processo Licitatório nº 37/2026, de forma a complementar o fornecimento inicialmente planejado e garantir a continuidade dos serviços prestados pelas equipes de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Naque/MG.

A aquisição contempla materiais odontológicos de consumo, com especificações técnicas previamente definidas pela área demandante, observando padrões de qualidade, segurança, desempenho e compatibilidade com os equipamentos e procedimentos realizados nas Unidades Básicas de Saúde. Todos os produtos deverão possuir registro ou cadastro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível, bem como atender às normas técnicas e sanitárias vigentes.

Considerando o ciclo de vida do objeto, os materiais deverão ser fornecidos em perfeitas condições de uso, com embalagens originais, íntegras, devidamente identificadas, contendo informações sobre fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais requisitos legais aplicáveis. Os produtos deverão possuir prazo de validade compatível com sua utilização pela Administração, minimizando perdas por vencimento e assegurando o uso racional dos recursos públicos.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo o abastecimento contínuo das unidades de atendimento, a manutenção dos estoques mínimos e a redução de custos decorrentes de armazenamento excessivo ou desperdício de materiais.

Ao final de seu ciclo de vida, os resíduos gerados em decorrência da utilização dos materiais odontológicos deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, especialmente aquelas relativas ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, contribuindo para a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

Dessa forma, a solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e sustentabilidade, garantindo o fornecimento dos itens remanescentes fracassados no Processo Licitatório nº 37/2026 e assegurando a plena execução das atividades desenvolvidas pelas equipes de Saúde Bucal do Município de Naque/MG.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação destina-se à aquisição dos materiais odontológicos que restaram fracassados no Processo Licitatório nº 37/2026, observando as especificações técnicas e quantitativos constantes do Termo de Referência.

4.2. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de reutilização, recondicionamento ou avarias, acondicionados em suas embalagens originais e lacradas.

4.3. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, possuindo registro ou cadastro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação vigente.

4.4. As embalagens deverão conter identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, instruções de uso, quando aplicáveis, e demais informações exigidas pelos órgãos competentes.

4.5. Os materiais deverão possuir prazo de validade compatível com sua utilização pela Administração, garantindo tempo suficiente para consumo antes do vencimento.

4.6. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento durante a vigência da contratação.

4.7. A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga e entrega dos materiais no local indicado pela Administração, assumindo todos os custos decorrentes do fornecimento.

4.8. Os produtos entregues serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa pelo fiscal do contrato, podendo ser recusados aqueles que apresentarem defeitos, desconformidades, danos, embalagens violadas ou especificações divergentes das exigidas.

4.9. A contratada deverá substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os materiais recusados ou que apresentarem vícios ou defeitos, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

4.10. A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas sanitárias vigentes, especialmente as expedidas pela ANVISA, bem como os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

4.11. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto, salvo se houver justificativa superveniente da Administração que demonstre sua necessidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sustentabilidade

A presente contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de materiais descartáveis, utilização de embalagens, geração de resíduos odontológicos e destinação final dos produtos utilizados pelas equipes de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Naque.

Os resíduos provenientes das atividades odontológicas, especialmente materiais perfurocortantes, embalagens contaminadas e demais resíduos classificados como resíduos de serviços de saúde, deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando as normas sanitárias e ambientais vigentes, em especial aquelas relacionadas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

A Administração deverá adotar medidas de controle e conscientização quanto ao uso racional dos materiais adquiridos, evitando desperdícios e promovendo melhor gerenciamento dos estoques, de forma a reduzir perdas por vencimento ou armazenamento inadequado.

Sempre que possível e tecnicamente viável, poderão ser priorizados produtos que possuam embalagens recicláveis, menor impacto ambiental em seu processo de fabricação e conformidade com normas ambientais aplicáveis, desde que não haja prejuízo à qualidade, segurança e eficiência dos materiais odontológicos utilizados.

A empresa contratada deverá observar as boas práticas ambientais relacionadas ao transporte, armazenamento e acondicionamento dos produtos, evitando danos ao meio ambiente e garantindo o cumprimento da legislação ambiental vigente.

Por fim, destaca-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados de baixa relevância e poderão ser mitigados mediante adoção de práticas adequadas de gerenciamento de resíduos, controle de consumo e descarte ambientalmente correto dos materiais utilizados nas atividades odontológicas.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega do objeto

5.1. O fornecimento dos materiais odontológicos será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Naque/MG, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra ou documento equivalente emitido pela administração.

5.3. As entregas deverão ocorrer em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Naque/MG, em dias úteis e dentro do horário de funcionamento do setor responsável.

5.4. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, acondicionados adequadamente e em perfeitas condições de conservação, observando as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

5.5. Todos os produtos deverão possuir registro, notificação ou certificação junto aos órgãos competentes, especialmente ANVISA, quando aplicável, além de atender às normas sanitárias, técnicas e de segurança vigentes.

5.6. Os materiais deverão ser entregues com prazo de validade compatível com sua utilização, observando-se prazo mínimo de validade exigido pela administração, não sendo aceitos produtos vencidos, avariados, adulterados ou em desacordo com as especificações contratadas.

5.7. A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas ao fornecimento dos materiais, incluindo transporte, carregamento, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.

5.8. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos materiais, para verificação quantitativa e qualitativa dos itens fornecidos, podendo a administração rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas.

5.9. O recebimento definitivo ocorrerá após conferência e atesto do fiscal do contrato ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que verificará a conformidade dos materiais com as exigências do Termo de Referência.

5.10. Caso sejam constatados irregularidades, defeitos, vícios, divergências de marca, qualidade ou especificações, a contratada deverá promover a substituição dos materiais recusados no prazo estabelecido pela administração, sem ônus adicional para o Município.

5.11. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como garantir a continuidade do fornecimento conforme as necessidades da administração municipal.

5.12. O fornecimento dos materiais deverá observar as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, incluindo o correto acondicionamento, transporte e descarte de embalagens e resíduos, quando cabível.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização Técnica

6.6. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;

6.7. Registrar, em relatório de vistoria técnica ou em documento pertinente, as ocorrências relevantes e respectivas sugestões de regularização, comunicando-as ao gestor do contrato;

6.8. Adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da prestação de serviços ou da execução de obras;

6.9. Conferir e atestar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.10. Avaliar os serviços executados;

6.11. Zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;

6.12. Emitir pareceres técnicos em pedidos de alterações contratuais;

6.13. Solicitar a realização de testes, exames e ensaios necessários para realizar controle de qualidade da execução do objeto;

6.14. Receber provisoriamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.15. Propor a aplicação de penalidades à contratada;

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato auxiliará o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos, em especial:

6.16.1. Sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto;

6.16.2. Realizar tarefas de controle de prazos, de acompanhamento de empenhos, pagamentos, garantias e glosas, de formalização de apostilamentos e de termos aditivos;

6.16.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive, mediante eventual solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

6.16.4. Registrar, em documento pertinente, as ocorrências relevantes, comunicando-as ao gestor do contrato com propostas de regularização;

6.16.5. Adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

6.16.6. Receber o objeto provisoriamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.16.7. Propor a aplicação de penalidades à contratada;

6.16.8. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

6.16.9. Auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o subitem;

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato acompanhará, com auxílio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais, todas as etapas da execução contratual como analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e propostas de alteração contratual;

6.18. Receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.19. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço;

6.20. Garantir a inserção e manutenção dos dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

6.21. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3ºdo artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.22. Adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.23. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalentes, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

7.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e/ou serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.*7*. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.*8*. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. a data da emissão;

7.8.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.3. o valor a pagar; e

7.8.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.*9*. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Condições de Pagamento

7.15. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pela secretaria requisitante, transcorrido o prazo necessário para tramitação no Departamento de Contabilidade do Município.

7.16. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

7.17. O preço será fixado e irreajustável, salvo as condições previstas na Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações

7.18. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os bens estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.19. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7.20. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício, sendo informada no momento da contratação. A dotação orçamentária também poderá ser informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços e do critério de julgamento de menor preço por item, nos termos dos arts. 75, inciso II, e 82, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável.

8.1.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordens de Fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as disposições dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável.

Exigência de Habilitação

8.3. Os documentos previstos neste Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por Cartório competente ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, com prazo de validade absolutamente em dia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação:

8.6.1. Habilitação Jurídica

8.6.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio **www.portaldoempreendedor.gov.br**;

8.6.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

8.6.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.6.1.7. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

8.6.2. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

8.6.2.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

8.6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.6.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

8.6.2.4. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

8.6.2.5. FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.6.2.6. CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (**www.tst.jus.br/certidao**).

8.6.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6.3. Qualificação Técnica

8.6.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

8.6.3.2. Apresentação do Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente do ente federativo responsável pela vigilância sanitária na sede da empresa, quando exigido para os produtos ofertados, conforme legislação aplicável.

OBSERVAÇÃO: Caso o Município da Licitante participante da licitação, não possua Vigilância Sanitária própria, será aceito o Alvará Sanitário expedido pelo Órgão competente mais próximo de sua sede.

8.6.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica, expedido nos últimos 60 (sessenta) dias OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:

Nota: Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

8.6.4.2. Na participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.6.4.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.6.4.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.6.4.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.6.4.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.6.4.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.6.4.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.6.4.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.6.5 Declarações complementares de apresentação obrigatória:

8.6.5.1. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.6.5.2. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.6.5.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

8.6.5.4. Declaração de ciência dos termos do edital.

8.6.5.5. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

8.6.5.6. Declaração de observância do limite de contratação com a administração pública.

8.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores, sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

8.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

8.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.10.3. Ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital de licitação.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

9.1.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

9.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, principalmente ao que consta as condições de entrega do objeto, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.8. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa de licitação;

9.2.11. Conduzir as entregas com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.2.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.2.13. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto.

9.2.13. Responsabilizar-se pelo fornecimento e dos itens nos locais determinados pelas Secretarias demandantes;

9.2.14. O transporte e quaisquer outras despesas decorrentes, será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

10. DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA

10.1. Poderá ser exigido do licitante provisoriamente classificado que apresente amostra do(s) itens licitados, para a verificação da compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

10.2. As amostras deverão ser entregues, em acordo com a legislação pertinente, na secretaria indicada, tendo como responsável pelo recebimento o fiscal do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do pregoeiro.

10.3. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, número do processo, número do lote ou item, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, dispor na embalagem de informações quanto às suas características, a saber: data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca, número de referência, código do produto e modelo.

10.4. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados, desmontados e submetidos aos testes necessários.

10.5. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, se for o caso.

10.6. Será considerada aprovada a amostra que atender aos seguintes critérios:

10.6.1. Atender perfeitamente a descrição de tamanhos.

10.6.2. Possuir material de produção de acordo com o especificado.

10.6.3. Estar de acordo com as normas da ANVISA e ABNT naquilo que couber.

10.6.4. As amostras serão analisadas pela Equipe Administrativa de acordo com as especificações e critérios exigidos acima.

10.6.5. Será desclassificada a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada ou não entrega-la no prazo estabelecido, mediante Laudo Técnico de análise das amostras expedido pelo setor requisitante.

10.6.6. Em caso de desclassificação da proposta vencedora serão solicitadas as amostras do segundo colocado e assim sucessivamente obedecida a ordem de classificação.

10.6.7. As amostras porventura apresentadas poderão ser retiradas pelos interessados até 30 (trinta) dias após a conclusão do procedimento licitatório, (homologação, revogação ou anulação).

10.6.8. Decorrido esse prazo não mais poderão ser reclamadas, reservando-se o direito de utilizá-las, doá-las ou simplesmente descartá-las.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O preço estimado da contratação foi obtido através da mediana dos valores obtidos entre as pesquisas de preços em anexo mediante a utilização dos parâmetros indicados no inciso II do Art. 5º do Decreto Municipal n° 21 de 2023, tendo-se como valor total estimado de R$ 18.988,21 (Dezoito mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos financeiros destinados a suportar as despesas decorrentes desta licitação serão alocados nas seguintes dotações orçamentárias: 020801 - 10.301.0008.2330.0000 3.3.90.30.00 Ficha 382; 020802 - 10.301.0008.2340.0000 3.3.90.30.00 Ficha 438; 020802 - 10.301.0008.2340.0000 3.3.90.30.00 Ficha 439; 020802- 10.301.0008.2340.0000 3.3.90.30.00 Ficha 440.

RESPONSÁVEIS

Gestor do Contrato: Marcela Andrade Soares
Fiscal Técnico do Contrato: Sara Leles Scutasu
Fiscal Administrativo do Contrato: Iriany Maia da Silva

Naque, 05 de agosto de 2026.

_____

Marcela Andrade Soares
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial/Pessoal:			
Endereço:		**Cidade:**	**UF:**
Telefone:	**Celular:**	**E-mail:**	
Banco:	**Agência:**	**Conta Corrente:**	
CNPJ/CPF:	**Inscrição Estadual (se houver):**		

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 063/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2026
REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2026

OBJETO: Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de materiais odontológicos diversos, destinados ao atendimento das demandas das equipes de Saúde Bucal vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Naque, visando garantir a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços odontológicos prestados à população, a ser custeado com recursos próprios e vinculados.

Dados da Proposta							
Item	**Código**	**Descrição do Produto/Serviço**	**Unid**	**Quant**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Marca**
1	015.000.699	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL 30 GR CURTA - TAMANHO 22X0,30 -AGULHA COM BISEL TRIFACETADO, ESTÉRIL A ÓXIDO DE ETILENO.CX COM 100 UNIDADES – REGISTRO ANVISA	CX	30			
2	015.000.794	ÁLCOOL 70% LIQUIDO HOSPITALAR – 1L	UND	15			
3	015.000.701	ANESTÉSICO TÓPICO BENZOCAINA 20% - ANESTÉSICO TÓPICO ORAL, GEL DE BENZOCAÍNA 20%, VÁRIOS SABORES, POTE COM 12G CADA	UND	20			
4	015.000.732	BORRIFADOR / PULVERIZADOR - FABRICADO EM POLIPROPILENO; GALÃO DE 500ML	UND	3			
5	015.000.706	BROCA GATTES GLIDDEN Nº 1-28 MM BAIXA ROTAÇÃO N.1, CONTRA ÂNGULO, EM AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO 28MM. CX COM 6 UNIDADES	UND	1			
6	015.000.802	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA AUTOLAVÁVEL SACA BROCA.	UN	3			
7	015.000.803	CANETA DE BAIXA DE ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA AUTOLAVÁVEL SACA BROCA	UN	3			
8	015.000.734	CLOREXIDINA A 2% SOLUÇÃO ANTISSÉPTICA DE CLOREXIDINA 2% (DIGLICONATO DE CLOREXIDINA SEM ÁLCOOL – FRASCO DE 1000 ML (1L) – REGISTRO ANVISA	UND	6			
9	015.000.737	CURETA DE GRACEY 13/14 AÇO INOXIDÁVEL TIPO AISI 420; CABO DE NO MÍNIMO 8MM, OCO, C/ RANHURAS P/ APOIO DIGITAL - REGISTRO ANVISA	UND	6			
10	015.000.742	DISCO PARA POLIMENTO RESINA (TIPO SOFLEX) - CX C/ 50 UNID.	UND	3			
11	015.000.750	FIO DE SUTURA NYLON Nº4/0 (25MM) C/AGULHA 3/8 C/24 UNIDADES	CX	100			

12	015.000.752	FLÚOR GEL - FLÚOR GEL ACIDULADO 1,23%, VÁRIOS SABORES. FRASCO COM 200 ML – REGISTRO ANVISA	UND	15			
13	015.000.793	LUVA DE PROCEDIMENTO M - LUVA DESCARTÁVEL TAMANHO M PARA PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS, NÃO ESTÉRIL. CX COM 100 UNID– REGISTRO ANVISA	CX	30			
14	015.000.792	LUVA DE PROCEDIMENTO P - LUVA DESCARTÁVEL TAMANHO P PARA PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS, NÃO ESTÉRIL. CX COM 100 UNID– REGISTRO ANVISA	CX	60			
15	015.000.804	PLACA DE VIDRO, 10 CM DE COMPRIMENTO, 7 CM DE LARGURA, ESPESSURA 6 MM, TRANSPARENTE, APLICAÇÃO USO ODONTOLÓGICO.	UN	3			
16	015.000.782	SACOLA CHUP CHUP-PCT C/ 1000 UND., 8CMX24CM	PT	3			
17	015.000.760	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO C/ JATO DE BICARBONATO - BIVOLT	UND	2			
					Total da Proposta		

A empresa declara e compromete-se a observar as seguintes condições e responsabilidades:
Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.
Prazo e local de entrega: conforme estabelecido no Edital e no Termo de Referência.
Forma de pagamento: conforme condições previstas no Edital.
Inclusão de encargos: os preços ofertados incluem todos os tributos, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e comerciais, bem como quaisquer despesas diretas ou indiretas necessárias ao fornecimento integral do objeto, incluindo transporte e entrega.
Regularidade e exequibilidade: a empresa declara que os preços apresentados refletem as condições normais de mercado e são exequíveis, em conformidade com o art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Local e Data:

(Assinatura e carimbo do Representante Legal)

ANEXO III
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 063/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2026
REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2026
VALIDADE: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento particular, o Município de Naque, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.613.208/0001-49, sediado a Av. José Martins Morais Júnior, nº. 75, centro, na cidade de Naque/MG, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Robson de Sena Moreira, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 17 de 01 de março de 2023 e das demais normas legais aplicáveis e, em face da classificação das propostas apresentadas no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026, na modalidade Pregão, por deliberação da Comissão de contratação, homologada pelo Exmo. Sr. Prefeito Robson de Sena Moreira, RESOLVE registrar os preços ofertados pelas empresas para fornecimento dos objetos constantes do Anexo I do Edital do Pregão nº 022/2026, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas constantes dos anexos desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

01 - DO OBJETO:
Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de materiais odontológicos diversos, destinados ao atendimento das demandas das equipes de Saúde Bucal vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Naque, visando garantir a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços odontológicos prestados à população, a ser custeado com recursos próprios e vinculados.

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
I. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada, mediante justificativa formal, a vantajosidade dos preços registrados para a Administração. A Ata somente produzirá efeitos legais após a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
II. Durante o prazo de vigência desta Ata, o Município de Naque/MG não estará obrigado a contratar ou adquirir os itens registrados, podendo fazê-lo conforme sua necessidade, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.
III. O cancelamento da Ata de Registro de Preços ou do registro do fornecedor poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 155 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais situações previstas no edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

04 - DO PREÇO
I – Os valores ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 022/2026.
II - O valor Total ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é de

R$ ..... (.....).

III - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº 17 de 01 de março de 2023 que regulamentou o Sistema de Registro de Preços e a modalidade pregão no município assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 022/2026 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

IV - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Processo nº 063/2026 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – Os recursos necessários aos atendimentos das despesas, no valor correspondente aos valores ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constantes dos seus anexos, correrão por conta da dotação orçamentária destinada ao pagamento, que está prevista e indicada pela área competente da Prefeitura Municipal de Naque, a saber: .....

06 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I. O prazo de entrega dos bens é de 10 dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.

II. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02(dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

III. O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, de forma excepcional, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela detentora da Ata, desde que aceita pela Administração e comprovada a inexistência de prejuízo ao interesse público.

IV. A entrega dos itens deverá ocorrer no local indicado na Ordem de Fornecimento.

07 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, até 30 dias após entrega, mediante apresentação de nota fiscal, a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante.

08 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I. As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelas Secretarias Municipais requisitantes, conforme suas necessidades, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, observadas as disposições do edital, do Termo de Referência e desta Ata.

II. A empresa detentora da Ata fica obrigada a atender às solicitações emitidas durante o prazo de sua vigência, ainda que a entrega dos produtos ocorra após o término da validade da Ata, desde que a Ordem de Fornecimento tenha sido regularmente emitida dentro do período de vigência.

III. Os produtos fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações constantes do Processo nº 063/2026, do Termo de Referência e da proposta apresentada. Constatada qualquer irregularidade, os itens poderão ser rejeitados, devendo a contratada providenciar a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, arcando integralmente com os custos de transporte e nova entrega.

IV. O fornecimento será realizado mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela unidade requisitante, devendo constar, no mínimo, a descrição dos itens, quantitativos, local de entrega, data do evento (quando aplicável) e identificação do responsável pelo recebimento.

V. No ato da entrega, os produtos deverão estar acompanhados da respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura, vinculada à correspondente Ordem de Fornecimento.

VI. A contratada deverá registrar, na via da Ordem de Fornecimento que a acompanhar, a data e o horário do recebimento, bem como a identificação do responsável pelo seu recebimento.

VII. A via devidamente registrada deverá ser devolvida à unidade requisitante para fins de controle, conferência e instrução do processo administrativo correspondente.

09 - DAS PENALIDADES

I - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, ao critério da Administração.

II - A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em retirar as Ordens de Fornecimento, dentro do prazo de cinco dias, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.

III - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar, às detentoras da presente Ata, a penalidade, de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

IV - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

10 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

10.1 Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta vencedora, com base na variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.O reajuste terá por finalidade a recomposição do valor da moeda, sendo aplicável às contratações decorrentes desta Ata, desde que devidamente comprovada a variação de custos, observada a vantajosidade para a Administração.

10.2. O Preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

a) Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticados no mercado;

b) Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;

c) Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, se houver, visando igual oportunidade de negociação.

10.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, poderá solicitar o reequilíbrio de preço do produto desde que atenda as condições abaixo:

a) Como condição para análise dos possíveis pedidos de reequilíbrio de preço dos produtos da Ata de Registro de Preço, o proponente vencedor deverá protocolar solicitação formal acompanhada das notas fiscais do preço de custo do produto da época da realização da licitação e notas fiscais do preço de custo atuais, para que possa ser verificado o percentual de lucro que a empresa aceitou ao ofertar o lance vencedor.

b) As concessões de reequilíbrio somente serão deferidas no mesmo percentual de lucro inicial do proponente vencedor, se houver a comprovação do respectivo percentual através da apresentação da documentação relacionada na alínea "a".

10.5 Caso a Administração Municipal não defira o pedido de reequilíbrio e o Detentor da Ata não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

a) Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de empenho;

b) Proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I- O objeto da presente Ata será recebido pela unidade requisitante, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos itens entregues com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta vencedora e na respectiva Ordem de Fornecimento.

II – A cada fornecimento realizado será emitido atesto de recebimento definitivo pelo servidor responsável pela fiscalização, após a conferência da conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

* no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na da Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas pertinentes..

A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

13 – DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I. Os itens registrados nesta Ata serão autorizados, conforme a necessidade da Administração, pelas Secretarias Municipais requisitantes, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, devidamente formalizado.

II. A autorização deverá conter a descrição dos itens, quantitativos, local de entrega e prazo para fornecimento, observadas as condições, especificações e valores registrados no edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.

14 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – A gestão da presente ata de registro de preço será exercida pelo(a) servidor(a)/agente público(a)_____, formalmente designado(a) pela Administração, a quem competirá a coordenação geral da execução contratual, a adoção das providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a interlocução entre a CONTRATADA e a Administração.

14.2 – Compete ao(à) Gestor(a) do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei, regulamento ou ato de designação:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais e dos prazos estabelecidos;

II – coordenar a atuação dos fiscais do contrato;

III – promover os encaminhamentos necessários para eventuais alterações contratuais, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisão contratual;

IV – comunicar à autoridade competente a ocorrência de irregularidades que demandem a adoção de medidas administrativas ou aplicação de sanções;

V – consolidar as informações prestadas pelos fiscais para fins de tomada de decisão administrativa.

14.3 – A Fiscalização Técnica da ata de registro de preço será exercida pelo(a) servidor(a)/agente público(a)_____, formalmente designado(a), a quem caberá acompanhar e fiscalizar a execução técnica do objeto contratual, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, condições e prazos estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos que o integram.

14.4 – Compete ao(à) Fiscal Técnico(a) do Contrato, dentre outras atribuições:

I – verificar a adequação técnica, qualidade, quantidade e conformidade do objeto fornecido;
II – acompanhar a execução do objeto sob o aspecto técnico-operacional;
III – registrar, em relatório, sistema próprio ou documento equivalente, as ocorrências técnicas relacionadas à execução contratual;
IV – comunicar ao(à) Gestor(a) do Contrato a ocorrência de falhas, irregularidades ou desconformidades técnicas;
V – subsidiar tecnicamente o gestor para fins de atesto e tomada de decisão.

14.5 – A Fiscalização Administrativa da ata de registro de preço será exercida pelo(a) servidor(a)/agente público(a) _____, formalmente designado(a), a quem caberá acompanhar e fiscalizar os aspectos administrativos da execução contratual.

14.6 – Compete ao(à) Fiscal Administrativo(a) do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições:
I – verificar o cumprimento das obrigações contratuais de natureza administrativa;
II – conferir a regularidade da documentação exigida para pagamento;
III – acompanhar prazos, vigência, garantias, quando houver, e demais obrigações acessórias;
IV – registrar e comunicar ao(à) Gestor(a) do Contrato quaisquer irregularidades administrativas constatadas;
V – apoiar o gestor do contrato nos procedimentos administrativos decorrentes da execução contratual.

14.7 – A Administração poderá designar fiscais substitutos ou auxiliares, tanto técnicos quanto administrativos, mediante ato formal, sempre que necessário, sem prejuízo das atribuições dos fiscais e do gestor titular.

14.8 – A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Fica eleito o foro da Comarca de Açucena, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

II - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal n° 14.133/2021, com as demais normas aplicáveis.

As partes, cientes da validade jurídica da assinatura digital nos termos da Lei n° 14.063/2020 e do Regulamento (UE) n° 910/2014 (eIDAS), concordam em firmar o presente instrumento digitalmente, utilizando a plataforma Autentique (https://www.autentique.com.br/). Reconhecem a segurança e confiabilidade da plataforma Autentique, declarando ter pleno conhecimento das normativas referentes à assinatura digital e concordando com todos os seus termos e condições.

Naque, MG, ...de.....de 2026

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO IV
DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

A empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], por intermédio de seu representante legal, o Senhor [Nome do Representante Legal], DECLARA:

a) Para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: [ ] emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

b) Que não foi declarada inidônea nem suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental.

c) Que o ato constitutivo é vigente e que atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital.

d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública.

e) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

f) Que possui pessoal técnico adequado, equipamentos e ferramentas disponíveis para a realização do objeto da licitação.

g) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

h) Que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado e Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a Proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo..

i) Declaramos estar cientes e concordar integralmente com todas as condições estabelecidas no edital de licitação, comprometendo-nos a cumpri-las rigorosamente em caso de adjudicação do contrato.

j)Trabalho Degradante: Declaração de não utilizar trabalho forçado ou degradante em sua cadeia produtiva.

k)Cotas para PCD e Reabilitados: Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

l)Ciência dos Termos do Edital: Declaração de ciência e concordância com os termos do edital.

m)Limite de Contratação com a Administração Pública: Declaração de observância do limite de contratações permitido.

n) Declaramos, para fins do disposto no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21 e que se enquadra como:

☐ Microempresa;

☐ Empresa de Pequeno Porte;

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local, em de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Art. 18 § 1º da Lei Federal n° 14.133/2021

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Objeto: Aquisição de materiais odontológicos diversos, destinados ao atendimento das demandas das equipes de Saúde Bucal vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Naque, visando garantir a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços odontológicos prestados à população, a ser custeado com recursos próprios e vinculados.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação que atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Naque/MG.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade garantir o adequado funcionamento e a continuidade dos atendimentos realizados pelas equipes de Saúde Bucal vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município do Naque, mediante a aquisição de materiais odontológicos diversos indispensáveis à execução dos procedimentos clínicos, preventivos e restauradores ofertados à população.

Os materiais odontológicos constituem insumos essenciais para a manutenção das atividades desenvolvidas nas unidades de saúde, sendo utilizados diariamente na realização de consultas, tratamentos, ações preventivas, procedimentos ambulatoriais e atendimentos de urgência odontológica. A ausência ou insuficiência desses materiais compromete diretamente a qualidade, a segurança e a continuidade da assistência prestada, podendo ocasionar suspensão de atendimentos, prejuízos à saúde da população e aumento da demanda reprimida.

A contratação busca assegurar condições adequadas de trabalho às equipes de Saúde Bucal, promovendo maior eficiência na execução dos serviços e garantindo a disponibilização contínua de materiais necessários para o desenvolvimento das atividades previstas nas políticas públicas de saúde bucal. Além disso, a aquisição contribui para o fortalecimento das ações preventivas e do atendimento humanizado, proporcionando melhores condições de atendimento aos usuários da rede pública municipal de saúde.

Ressalta-se que a demanda decorre da necessidade contínua de reposição dos materiais de consumo odontológico, considerando o desgaste natural, a utilização rotineira nos atendimentos e a obrigatoriedade de manutenção dos estoques mínimos para evitar desabastecimentos. Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para assegurar a regularidade dos serviços públicos de saúde bucal, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade e interesse público.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Naque de 2026 já contempla a previsão orçamentária necessária para a realização dessa contratação. O valor estimado para a aquisição, conforme as rubricas e

categorias econômicas previstas, alinhando a execução dessa demanda com o planejamento orçamentário da Administração Municipal.

A previsão de recursos para a contratação está de acordo com a programação financeira, permitindo que o processo licitatório e a contratação sejam realizados sem comprometimento do orçamento municipal. Este alinhamento garante a execução do planejamento da Administração e o atendimento às necessidades, com total conformidade com as disposições legais de gestão pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O interessado deverá atuar em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, devendo comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação das certidões e documentos exigidos na forma da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A empresa licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o fornecimento de materiais compatíveis em características, natureza, quantidade e complexidade com o objeto da presente contratação, demonstrando execução satisfatória.

4.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, fretes, transporte, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, correndo tais despesas por conta exclusiva da contratada.

4.4. Em caso de divergência entre as especificações constantes na proposta, nota de empenho, autorização de fornecimento ou Termo de Referência, prevalecerão as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada, desde que compatíveis com o objeto licitado.

4.5. Os materiais odontológicos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sendo vedada a entrega de produtos usados, recondicionados, adulterados, similares ou substitutos sem prévia e expressa autorização da Administração.

4.6. Quando aplicável, os produtos deverão possuir registro, cadastro, notificação ou certificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como selo de conformidade do INMETRO ou outro órgão competente, conforme exigência da legislação específica.

4.6.1. A comprovação do registro, notificação, certificação ou eventual dispensa deverá ser apresentada no ato da entrega ou sempre que solicitada pela Administração, sob pena de recusa do item.

4.7. Todos os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, acondicionados em embalagens originais, lacradas e adequadas ao armazenamento e transporte, garantindo a integridade, segurança e eficácia dos produtos.

4.8. Os produtos deverão possuir prazo de validade compatível com sua utilização pela Administração Pública, observando-se prazo mínimo adequado para consumo, de forma a evitar perdas e prejuízos ao interesse público.

4.9. Será exigida a substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração, de qualquer produto entregue em desacordo com as especificações técnicas, com defeito de fabricação, avariado, contaminado, vencido ou que apresente qualquer irregularidade que comprometa sua utilização.

4.10. A contratada deverá indicar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela comunicação junto à Administração, devendo atender prontamente às solicitações e orientações emitidas pelos fiscais do contrato.

4.11. A entrega dos materiais deverá ocorrer de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Naque, nos locais indicados pela Administração e dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e instrumento convocatório.

4.12. Os produtos fornecidos deverão observar integralmente as normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis ao objeto, especialmente aquelas relacionadas aos materiais odontológicos utilizados em serviços de saúde pública.

DA MOTIVAÇÃO

A presente aquisição é motivada pela necessidade contínua de garantir o adequado abastecimento de materiais odontológicos destinados às equipes de Saúde Bucal vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município do Naque. Tais materiais são indispensáveis para a realização de atendimentos clínicos, procedimentos preventivos, restauradores e ambulatoriais, bem como para a execução das ações de promoção e manutenção da saúde bucal da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS. A ausência desses insumos compromete diretamente a continuidade dos serviços, a qualidade dos atendimentos e a eficiência das ações desenvolvidas pela rede municipal de saúde.

O pleno funcionamento das unidades de saúde e das equipes odontológicas depende da disponibilidade regular e contínua dos materiais de consumo utilizados diariamente nos atendimentos. Considerando que muitos desses itens possuem alta rotatividade e utilização constante, a contratação visa assegurar reposição adequada dos estoques, evitando desabastecimentos, interrupções nos atendimentos e prejuízos à assistência prestada à população. A medida também contribui para maior organização administrativa, padronização dos materiais utilizados e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Além disso, a exigência de que os produtos atendam às normas técnicas e sanitárias vigentes, incluindo registros, notificações ou certificações junto à ANVISA, quando aplicável, mostra-se fundamental para garantir segurança, qualidade e eficácia dos materiais empregados nos procedimentos odontológicos. O cumprimento dessas exigências assegura maior proteção aos profissionais de saúde e aos pacientes, bem como conformidade com a legislação sanitária aplicável aos serviços públicos de saúde.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida levou em consideração a necessidade atual, bem como, a disponibilidade orçamentária e financeira.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT
1	Agulha gengival descartável 30 gr curta - tamanho 22x0,30 -Agulha com bisel trifacetado, estéril a óxido de etileno.cx com 100 unidades – REGISTRO ANVISA	Caixa	30
2	Álcool 70% liquido hospitalar – 1L	Unid.	15
3	Anestésico Tópico BENZOCAINA 20% - Anestésico tópico oral, gel de Benzocaína 20%, vários sabores, pote com 12g cada	Unid.	20
4	Borrifador / Pulverizador - Fabricado em polipropileno; galão de 500ml	Unid	3
5	Broca gattes glidden nº 1-28 mm baixa rotação n.1, contra ângulo, em aço inoxidável, comprimento 28mm. cx com 6 unidades	Unid.	1
6	Caneta de alta rotação odontológica autolavável saca broca.	Unid.	3
7	Caneta de baixa de rotação odontológica autolavável saca broca.	Unid.	3
8	Clorexidina a 2% Solução antisséptica de clorexidina 2% (digliconato de clorexidina sem álcool – frasco de 1000 ml (1L) – REGISTRO ANVISA	Unid	6
9	Cureta de gracey 13/14 AÇO INOXIDÁVEL TIPO AISI 420; CABO DE NO MÍNIMO 8MM, OCO, C/ RANHURAS P/ APOIO DIGITAL - REGISTRO ANVISA	Unid.	6
10	Disco para polimento resina (tipo soflex) - cx c/ 50 unid.	Unid	3
11	Fio De Sutura Nylon Nº4/0 (25mm) C/Agulha 3/8 C/24 Unidades	Caixa	100
12	Flúor gel - Flúor gel acidulado 1,23%, vários sabores. Frasco com 200 ml – REGISTRO ANVISA	Unid.	15
13	LUVA DE PROCEDIMENTO M - Luva descartável tamanho M para procedimentos odontológicos, não estéril. cx com 100 unid– REGISTRO ANVISA	CAIXA	30
14	LUVA DE PROCEDIMENTO P - Luva descartável tamanho P para procedimentos odontológicos, não estéril. cx com 100 unid– REGISTRO ANVISA	CAIXA	60
15	Placa de vidro, 10 cm de comprimento, 7 cm de largura, espessura 6 mm, transparente, aplicação uso odontológico.	Unid.	3
16	Sacola chup chup-pct c/ 1000 und., 8cmx24cm	Pacote	3
17	Ultrassom odontológico c/ jato de bicarbonato - Bivolt	Unid.	2

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa de preços realizada neste estudo técnico preliminar (conforme documentos em anexo) utilizou os parâmetros do inciso II do Art. 5º da IN 65/2021,

II – Aquisições e contratações realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar, observou se que no mercado ofertante da solução para a aquisição do objeto supracitado, predominam os principais tipos de soluções, conforme seguem detalhamentos:

1. Aquisição dos materiais odontológicos por meio de procedimento licitatório/registro de preços junto a fornecedores especializados

Consiste na realização de processo licitatório visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais odontológicos diversos, com entregas parceladas conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Essa solução permite maior competitividade, padronização dos materiais utilizados pelas equipes de Saúde Bucal, reposição contínua dos estoques e atendimento adequado às necessidades das unidades de saúde. Além disso, possibilita maior controle administrativo, economicidade e previsibilidade orçamentária, garantindo a continuidade dos serviços odontológicos prestados à população.

Trata-se da solução mais adequada e eficiente para atender de forma contínua e planejada às demandas do município, especialmente quando adotado o Sistema de Registro de Preços.

2. Formalização de adesão (“carona”) a Ata de Registro de Preços de outro órgão público

A Administração poderá aderir a Ata de Registro de Preços vigente de outro órgão ou entidade pública que possua objeto compatível com os materiais odontológicos necessários ao município.

Essa alternativa pode reduzir o tempo necessário para contratação e agilizar o abastecimento emergencial dos materiais, principalmente em situações de risco de desabastecimento. Contudo, a solução depende da existência de ata vigente compatível, da anuência do órgão gerenciador e da vantajosidade econômica para a Administração.

Apesar de ser uma solução viável, apresenta limitações relacionadas à disponibilidade dos itens registrados, quantitativos remanescentes e condições previamente estabelecidas pelo órgão detentor da ata.

3. Compartilhamento ou remanejamento temporário de materiais entre unidades e municípios parceiros

Consiste na adoção de medidas administrativas temporárias para redistribuição interna dos materiais odontológicos disponíveis entre unidades de saúde do município ou, quando possível, mediante cooperação institucional com municípios vizinhos e órgãos parceiros.

Essa solução pode minimizar impactos imediatos causados por eventual insuficiência de estoque, permitindo a manutenção parcial dos atendimentos odontológicos até a conclusão do processo de contratação definitiva.

Entretanto, trata-se de medida paliativa e temporária, insuficiente para suprir de forma contínua e adequada a demanda das equipes de Saúde Bucal, além de depender da disponibilidade limitada de materiais em outras unidades ou instituições parceiras.

7. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Dentre as soluções analisadas para suprir a necessidade de abastecimento das equipes de Saúde Bucal vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município do Naque, verificou-se que a realização de procedimento licitatório para aquisição de materiais odontológicos junto a fornecedores especializados, preferencialmente por meio do Sistema de Registro de Preços, apresenta-se como a alternativa mais vantajosa, eficiente e adequada ao interesse público.

A solução escolhida possibilita maior competitividade entre os fornecedores, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a contratação junto a fornecedores especializados garante maior segurança quanto à qualidade dos materiais odontológicos fornecidos, permitindo a exigência de produtos que atendam às normas técnicas e sanitárias vigentes, incluindo registros e certificações exigidos pela ANVISA, quando aplicáveis. Tal medida é essencial para assegurar a segurança dos profissionais de saúde e dos pacientes atendidos pela rede pública municipal.

Outro fator relevante é a possibilidade de fornecimento parcelado dos materiais, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, evitando aquisições excessivas, perdas por vencimento e desabastecimentos das unidades de saúde. A adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade administrativa e melhor gestão dos estoques, compatibilizando as aquisições com a disponibilidade orçamentária e a real necessidade do município.

A alternativa de adesão a atas de registro de preços de outros órgãos, embora viável em determinados casos, apresenta limitações relacionadas à disponibilidade de itens, quantitativos remanescentes, condições previamente estabelecidas e eventual incompatibilidade das especificações técnicas com as necessidades locais. Já as medidas de remanejamento interno ou cooperação entre municípios possuem caráter apenas temporário e paliativo, não sendo suficientes para garantir o abastecimento contínuo e adequado das equipes de Saúde Bucal.

Dessa forma, conclui-se que a aquisição direta junto a fornecedores especializados constitui a solução mais adequada para assegurar continuidade, qualidade e eficiência dos serviços odontológicos prestados à população, garantindo melhores condições de planejamento, controle, economicidade e atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na realização de procedimento licitatório para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos diversos, por meio do Sistema de Registro de Preços, destinados ao atendimento das demandas das equipes de Saúde Bucal vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município do Naque.

A contratação abrangerá o fornecimento parcelado de materiais odontológicos de consumo utilizados rotineiramente nos atendimentos clínicos, preventivos, restauradores e ambulatoriais realizados nas unidades de saúde do município, conforme necessidade da Administração Pública durante a vigência da ata de registro de preços.

Os materiais a serem adquiridos deverão atender integralmente às especificações técnicas, sanitárias e de qualidade estabelecidas no Termo de Referência, observando as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde e demais regulamentações aplicáveis. Os produtos deverão ser novos, originais, acondicionados adequadamente e entregues em perfeitas condições de uso, garantindo segurança e eficiência na utilização pelas equipes odontológicas.

A execução da contratação ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de autorização de fornecimento conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo maior controle do consumo, eficiência logística, reposição contínua dos estoques e compatibilidade com a disponibilidade orçamentária do município.

A solução contempla ainda a gestão e fiscalização contratual por servidores designados pela Administração, responsáveis pelo acompanhamento das entregas, conferência das especificações técnicas, verificação das condições dos produtos fornecidos e controle do cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada.

Com a implementação da solução proposta, busca-se garantir a continuidade dos serviços odontológicos prestados à população, evitando desabastecimentos, interrupções nos atendimentos e prejuízos às ações de saúde pública. Além disso, pretende-se assegurar maior eficiência administrativa, economicidade, padronização dos materiais utilizados e melhoria da qualidade dos serviços ofertados pelas equipes de Saúde Bucal do município.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O preço estimado da contratação foi considerado através da mediana obtido entre as pesquisas de preços em anexo mediante a utilização do parâmetro indicado no inciso II do Art. 23º da Lei 14.133/21, tendo-se como valor total estimado de R$ 18.988,21 (Dezoito mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MÉDIA VALOR	TOTAL
1	Agulha gengival descartável 30 gr curta - tamanho 22x0,30 -Agulha com bisel trifacetado, estéril a óxido de etileno.cx com 100 unidades – REGISTRO ANVISA	Caixa	30	R$ 40,00	R$ 1.200,00
2	Álcool 70% liquido hospitalar – 1L	Unid.	15	R$ 9,58	R$ 143,70
3	Anestésico Tópico BENZOCAINA 20% - Anestésico tópico oral, gel de Benzocaína 20%, vários sabores, pote com 12g cada	Unid.	20	R$ 18,00	R$ 360,00
4	Borrifador / Pulverizador - Fabricado em polipropileno; galão de 500ml	Unid	3	R$ 9,47	R$ 28,41
5	Broca gattes glidden nº 1-28 mm baixa rotação n.1, contra ângulo, em aço inoxidável, comprimento 28mm. cx com 6 unidades	Unid.	1	R$ 19,50	R$ 19,50
6	Caneta de alta rotação odontológica autolavável saca broca.	Unid.	3	R$ 652,21	R$ 1.956,63
7	Caneta de baixa de rotação odontológica autolavável saca broca.	Unid.	3	R$ 904,31	R$ 2.712,93
8	Clorexidina a 2% Solução antisséptica de clorexidina 2% (digliconato de clorexidina sem álcool – frasco de 1000 ml (1L) – REGISTRO ANVISA	Unid	6	R$ 25,00	R$ 150,00
9	Cureta de gracey 13/14 AÇO INOXIDÁVEL TIPO AISI 420; CABO DE NO MÍNIMO 8MM, OCO, C/ RANHURAS P/ APOIO DIGITAL - REGISTRO ANVISA	Unid.	6	R$ 46,22	R$ 277,32
10	Disco para polimento resina (tipo soflex) - cx c/ 50 unid.	Unid	3	R$ 81,60	R$ 244,80
11	Fio De Sutura Nylon Nº4/0 (25mm) C/Agulha 3/8 C/24 Unidades	Caixa	100	R$ 39,90	R$ 3.990,00
12	Flúor gel - Flúor gel acidulado 1,23%, vários sabores. Frasco com 200 ml – REGISTRO ANVISA	Unid.	15	R$ 9,20	R$ 138,00
13	LUVA DE PROCEDIMENTO M - Luva descartável tamanho M para procedimentos odontológicos, não estéril. cx com 100 unid– REGISTRO ANVISA	CAIXA	30	R$ 30,45	R$ 913,50
14	LUVA DE PROCEDIMENTO P - Luva descartável tamanho P para procedimentos odontológicos, não estéril. cx com 100 unid– REGISTRO ANVISA	CAIXA	60	R$ 45,35	R$ 2.721,00
15	Placa de vidro, 10 cm de comprimento, 7 cm de largura, espessura 6 mm, transparente, aplicação uso odontológico.	Unid.	3	R$ 14,75	R$ 44,25
16	Sacola chup chup-pct c/ 1000 und., 8cmx24cm	Pacote	3	R$ 29,39	R$ 88,17
17	Ultrassom odontológico c/ jato de bicarbonato - Bivolt	Unid.	2	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00

O recurso para a referida contratação poderá ser oriundo de fontes próprias, estaduais ou federais, conforme a disponibilidade orçamentária no momento de cada aquisição. Tendo em vista que se trata de um Sistema de

Registro de Preços, a definição da fonte de recurso será realizada de forma específica em cada pedido, considerando as características técnicas dos itens, sua finalidade de uso e o respectivo enquadramento contábil. As Secretarias demandantes, em conjunto com o Setor Contábil do Município, farão a indicação da fonte adequada conforme a natureza da despesa.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, não sendo este o caso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitara concentração de mercado.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização da contratação para aquisição de materiais odontológicos diversos destinados às equipes de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Naque, pretende-se alcançar resultados que assegurem a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços odontológicos prestados à população.

Entre os principais resultados esperados, destaca-se a manutenção do abastecimento regular das unidades de saúde, evitando a falta de materiais essenciais para realização dos atendimentos odontológicos, procedimentos preventivos, restauradores e ambulatoriais desenvolvidos pelas equipes de Saúde Bucal.

Busca-se também proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais da área odontológica, garantindo disponibilidade contínua de insumos adequados e compatíveis com as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis, contribuindo diretamente para maior segurança, eficiência e qualidade nos atendimentos realizados.

Outro resultado pretendido é a redução de interrupções nos serviços odontológicos causadas por desabastecimento ou insuficiência de materiais, assegurando maior regularidade no atendimento à população e contribuindo para a diminuição da demanda reprimida nos serviços de saúde bucal.

A contratação visa ainda promover maior eficiência na gestão administrativa e no controle dos estoques, por meio de aquisições planejadas e fornecimento parcelado conforme necessidade da Administração, evitando desperdícios, perdas por vencimento e aquisições desnecessárias, garantindo melhor utilização dos recursos públicos.

Pretende-se também assegurar que os materiais adquiridos atendam às normas técnicas e sanitárias vigentes, proporcionando maior segurança aos pacientes e profissionais de saúde, bem como conformidade com as exigências legais aplicáveis aos serviços públicos de saúde.

Por fim, espera-se que a solução contribua para o fortalecimento das ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal no município, elevando a qualidade dos serviços ofertados pela rede pública municipal de saúde e promovendo atendimento mais eficiente, humanizado e contínuo à população.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Cumpre esclarecer que não há necessidade de providências prévias ao contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, ou adequação do ambiente de organização, uma vez que os bens a serem adquiridos não demandam qualquer preparação específica por parte da Administração Pública para seu recebimento.

Nesse contexto, considerando que não existem requisitos legais ou exigências técnicas que imponham à Administração a obrigação de realizar procedimentos prévios antes da celebração do contrato em questão, conclui-se que a formalização do instrumento contratual pode ocorrer de maneira direta e imediata, resguardando-se, é claro, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a atuação administrativa.

Assim sendo, a ausência de necessidade de providências prévias ao contrato não apenas simplifica o procedimento, como também contribui para a celeridade e eficácia na consecução dos objetivos pretendidos pela Administração Pública, garantindo agilidade no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

O município não possui contratos para execução de serviços correlatos ao presente processo licitatório.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de materiais descartáveis, utilização de embalagens, geração de resíduos odontológicos e destinação final dos produtos utilizados pelas equipes de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Naque.

Os resíduos provenientes das atividades odontológicas, especialmente materiais perfurocortantes, embalagens contaminadas e demais resíduos classificados como resíduos de serviços de saúde, deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando as normas sanitárias e ambientais vigentes, em especial aquelas relacionadas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

A Administração deverá adotar medidas de controle e conscientização quanto ao uso racional dos materiais adquiridos, evitando desperdícios e promovendo melhor gerenciamento dos estoques, de forma a reduzir perdas por vencimento ou armazenamento inadequado.

Sempre que possível e tecnicamente viável, poderão ser priorizados produtos que possuam embalagens recicláveis, menor impacto ambiental em seu processo de fabricação e conformidade com normas ambientais aplicáveis, desde que não haja prejuízo à qualidade, segurança e eficiência dos materiais odontológicos utilizados.

A empresa contratada deverá observar as boas práticas ambientais relacionadas ao transporte, armazenamento e acondicionamento dos produtos, evitando danos ao meio ambiente e garantindo o cumprimento da legislação ambiental vigente.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e administrativo, considerando a necessidade contínua de abastecimento das equipes de Saúde Bucal vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município do Naque, visando assegurar a continuidade e qualidade dos serviços odontológicos prestados à população.

Sob o aspecto técnico, a solução proposta atende adequadamente às necessidades da Administração Pública, uma vez que os materiais odontológicos constituem insumos essenciais para a realização dos atendimentos clínicos, preventivos, restauradores e ambulatoriais desenvolvidos nas unidades de saúde municipais. Os itens a serem adquiridos possuem características comuns de mercado, ampla oferta de fornecedores especializados e especificações técnicas passíveis de definição objetiva no Termo de Referência.

No aspecto operacional, a contratação é plenamente exequível, considerando que o município dispõe de estrutura administrativa e servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, recebimento e controle dos materiais fornecidos, garantindo a adequada execução contratual e o correto gerenciamento dos estoques e demandas das unidades de saúde.

Quanto ao aspecto orçamentário, a contratação encontra-se compatível com o planejamento da Administração e deverá observar a disponibilidade de recursos próprios e vinculados destinados à manutenção das ações e serviços públicos de saúde, em conformidade com as peças de planejamento orçamentário vigentes.

A adoção do Sistema de Registro de Preços demonstra-se adequada e vantajosa, considerando a necessidade de aquisições parceladas conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando maior eficiência administrativa, flexibilidade no fornecimento, controle do consumo e melhor gestão dos recursos públicos.

Além disso, a contratação apresenta viabilidade jurídica, observando os princípios e disposições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis às contratações públicas e à aquisição de materiais destinados à área da saúde.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é viável e necessária ao interesse público, sendo indispensável para garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços odontológicos ofertados pela rede pública municipal de saúde.

licitacao@naque.mg.gov.br
www.naque.mg.gov.br
(33)99134-0853

RESPONSÁVEIS

Gestor do Contrato: Marcela Andrade Soares

Fiscal Técnico do Contrato: Sara Karen Leles Scutasu

Fiscal Administrativo do Contrato: Iriany Maia da Silva

Naque, 05 de agosto de 2026.

_____

Marcela Andrade Soares

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO VI
MATRIZ DE RISCO

OBJETO: Aquisição de materiais odontológicos diversos, destinados ao atendimento das demandas das equipes de Saúde Bucal vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Naque, visando garantir a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços odontológicos prestados à população, a ser custeado com recursos próprios e vinculados.

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medida Mitigatória	Responsável
Especificação inadequada dos materiais	Descrição técnica insuficiente ou equivocada dos materiais odontológicos pode gerar aquisição de itens incompatíveis com a necessidade da Administração	Média	Crítico	Elaborar Termo de Referência detalhado, com validação técnica pela equipe de Saúde Bucal	Setor de Compras / Coordenação de Saúde Bucal
Pesquisa de preços inconsistente	Pesquisa de mercado inadequada pode ocasionar sobrepreço ou contratação antieconômica	Média	Crítico	Realizar pesquisa conforme IN 65/2021 utilizando múltiplas fontes válidas	Setor de Compras
Restrição indevida da competitividade	Exigências excessivas no edital podem limitar a participação de fornecedores	Baixa	Moderado	Revisão jurídica e técnica prévia do edital	Comissão de Contratação / Jurídico
Fornecedor sem qualificação técnica	Empresa contratada pode não possuir capacidade técnica adequada para execução do objeto	Média	Crítico	Exigir atestados de capacidade técnica e documentação de habilitação	Pregoeiro / Comissão de Contratação
Produtos sem registro ANVISA	Fornecimento de materiais sem regularização sanitária obrigatória	Média	Crítico	Exigir comprovação de registro/notificação/certificação ANVISA quando aplicável	Fiscal do Contrato
Erro na estimativa quantitativa	Quantitativos inferiores ou superiores à real necessidade do município	Média	Moderado	Utilizar histórico de consumo e planejamento das equipes odontológicas	Secretaria Municipal de Saúde
Fracasso do certame	Ausência de propostas válidas ou compatíveis com o orçamento estimado	Baixa	Moderado	Revisar orçamento estimado, especificações e ampliar divulgação do certame	Comissão de Contratação
Oscilação de preços de mercado	Alterações de preços dos insumos	Média	Moderado	Atualizar pesquisa de preços antes da contratação e prever reequilíbrio quando cabível	Setor de Compras /

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medida Mitigatória	Responsável
	odontológicos durante a contratação				Gestão Contratual
Inadequação orçamentária	Insuficiência de recursos financeiros para execução contratual	Baixa	Crítico	Confirmar disponibilidade orçamentária e financeira previamente	Setor Contábil / Financeiro
Atraso na tramitação processual	Morosidade administrativa pode comprometer o abastecimento das unidades	Média	Crítico	Planejamento prévio e acompanhamento contínuo do processo licitatório	Comissão de Contratação
Atraso na entrega dos materiais	Entregas fora do prazo podem interromper atendimentos odontológicos	Alta	Crítico	Estabelecer cronograma e aplicação de penalidades contratuais	Fiscal do Contrato
Entrega de produtos em desacordo	Materiais entregues fora das especificações técnicas exigidas	Média	Crítico	Conferência rigorosa no recebimento e recusa imediata de itens irregulares	Fiscal do Contrato / Almoxarifado
Fornecimento de produtos vencidos ou avariados	Produtos inadequados para utilização clínica	Média	Crítico	Exigir validade mínima adequada e inspeção no recebimento	Fiscal do Contrato
Desabastecimento das unidades de saúde	Falta de materiais odontológicos durante a vigência contratual	Média	Crítico	Controle contínuo de estoque e fornecimento parcelado planejado	Coordenação de Saúde Bucal
Descumprimento contratual pela empresa	Não cumprimento das obrigações previstas em contrato	Média	Crítico	Aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021	Gestão de Contratos
Falha no controle de estoque	Perdas por vencimento ou má distribuição dos materiais	Média	Moderado	Implantação de controle de estoque e inventário periódico	Almoxarifado
Problemas logísticos no transporte	Danos aos materiais durante transporte e armazenamento	Baixa	Moderado	Exigir acondicionamento e transporte adequados	Contratada
Falta de fiscalização contratual efetiva	Ausência de acompanhamento pode comprometer a execução do contrato	Média	Crítico	Designação formal de fiscal do contrato e registros periódicos	Secretaria Municipal de Saúde
Interrupção do fornecimento pela contratada	Paralisação parcial ou total das entregas contratadas	Baixa	Crítico	Previsão de penalidades e convocação de remanescentes, se necessário	Gestão de Contratos
Uso inadequado dos materiais	Desperdício ou utilização incorreta	Média	Moderado	Capacitação das equipes e controle de consumo	Coordenação de Saúde Bucal

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medida Mitigatória	Responsável
	dos insumos odontológicos				

Gestor do Contrato: Marcela Andrade Soares
Fiscal Técnico do Contrato: Sara Karen Lelis scutasu
Fiscal Administrativo do Contrato: Iriany Maia da Silva

Naque, 05 de agosto de 2026.

Marcela Andrade Soares
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº ___/2026
Processo Licitatório nº 063/2026
Pregão Eletrônico nº 022/2026
Ata de Registro de Preços nº 0__/2026
Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Saúde
Regime: fornecimento parcelado, por preço unitário

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE NAQUE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.208/0001-49, com sede na Avenida José Martins Morais Júnior, nº 75, Centro, Naque/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Robson de Sena Moreira**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ___, com sede à **[endereço completo]**, representada por **[nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF e documento de identidade]**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Ata de Registro de Preços nº ___/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 89 a 92, 94, 104, 115, 117, 124 a 136, 137 a 139, 140, 141 e 155 a 163, no Decreto Municipal nº 17, de 1º de março de 2023, e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a aquisição parcelada de materiais odontológicos diversos, destinados ao atendimento das demandas das equipes de Saúde Bucal vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Naque/MG, com a finalidade de assegurar a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços odontológicos prestados à população.

1.2. O objeto compreende exclusivamente os itens, quantitativos e preços adjudicados à CONTRATADA e discriminados no **Anexo I — Quadro Contratual de Itens e Preços**, parte integrante deste instrumento.

1.3. O fornecimento será realizado conforme a necessidade da Administração, mediante Ordens de Fornecimento emitidas durante a vigência contratual, respeitados os quantitativos e valores contratados.

1.4. A contratação envolve bens comuns, não caracterizados como bens de luxo, e deverá observar as especificações técnicas do Termo de Referência, da proposta vencedora, da Ata de Registro de Preços e deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I — o edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 022/2026;

II — o Termo de Referência;

III — a Ata de Registro de Preços nº ___/2026 e seus anexos;

IV — a proposta comercial da CONTRATADA;

V — o ato de adjudicação e homologação;
VI — as Ordens de Fornecimento, notas de empenho e documentos de fiscalização;
VII — eventuais termos aditivos, apostilamentos e documentos formalmente incorporados ao processo.
2.2. A CONTRATADA declara ter examinado os documentos integrantes e conhecer todas as condições necessárias ao fornecimento.
2.3. Em caso de divergência, prevalecerão: (a) a legislação cogente; (b) este contrato; (c) o edital e seus anexos; (d) o Termo de Referência; (e) a Ata; e (f) a proposta, salvo erro material formalmente saneado pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS ITENS, QUANTITATIVOS E PREÇOS
3.1. Os itens inicialmente descritos no Termo de Referência são os seguintes:
3.2. A tabela do item 3.1 é meramente referencial quanto aos preços, pois contém médias estimadas do Termo de Referência. O valor exigível e os quantitativos vinculantes deste contrato serão os constantes do **Anexo I**, preenchido conforme a Ata definitiva e a proposta vencedora da CONTRATADA.
3.3. O valor global deste contrato é de **R$ ___ ([valor por extenso])**, correspondente ao somatório dos itens efetivamente adjudicados à CONTRATADA.
3.4. É vedado utilizar o valor estimado do Termo de Referência como preço contratual sem conferência com a Ata e a proposta vencedora.

CLÁUSULA QUARTA — DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO
4.1. O regime de execução é o de fornecimento parcelado, por preço unitário, mediante Ordens de Fornecimento.
4.2. Cada Ordem de Fornecimento deverá conter, no mínimo: número do contrato ou processo; item e descrição; quantidade; valor unitário e total; local de entrega; prazo; identificação do responsável pelo recebimento; dotação ou empenho, quando exigível; e meio de contato da unidade requisitante.
4.3. A emissão de Ordem de Fornecimento não poderá alterar o objeto, os preços ou as especificações contratadas.
4.4. A CONTRATADA deverá atender às ordens regularmente emitidas durante a vigência do contrato, ainda que a entrega ocorra após seu termo final, desde que a ordem tenha sido emitida tempestivamente e contenha obrigação válida.
4.5. A Administração não ficará obrigada a requisitar a totalidade dos quantitativos, salvo obrigação expressamente assumida em ordem ou instrumento específico, observada a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA — DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA
5.1. O prazo máximo de entrega será de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra ou documento equivalente.
5.2. As entregas serão realizadas no local indicado na Ordem de Fornecimento, em dias úteis e no horário de funcionamento do setor responsável. **[Inserir, se desejado, endereço definitivo da Secretaria Municipal de Saúde ou do almoxarifado.]**

5.3. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, eventual impossibilidade de cumprir o prazo, apresentando prova do motivo. A comunicação não assegura prorrogação automática.
5.4. A prorrogação somente poderá ser autorizada pela CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, quando compatível com o interesse público e comprovada a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato não imputável à CONTRATADA.
5.5. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, sem recondicionamento, reutilização, adulteração ou avaria, acondicionados em embalagens originais, íntegras e lacradas.
5.6. As embalagens deverão conter fabricante, lote, fabricação, validade, instruções de uso quando aplicáveis e demais informações exigidas pela legislação.
5.7. Os produtos sujeitos a controle sanitário deverão possuir registro, notificação, cadastro, licença ou autorização sanitária exigível, especialmente perante a ANVISA.
5.8. Os materiais deverão possuir validade compatível com o consumo previsto pela Administração e não poderão ser entregues vencidos, próximos do vencimento em condição inadequada, avariados ou sem identificação.
5.9. A CONTRATADA responderá integralmente por transporte, carga, descarga, acondicionamento, seguro, tributos, encargos e demais custos.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

6.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial da quantidade, integridade das embalagens e correspondência aparente com a Ordem de Fornecimento, sem importar aceitação definitiva.
6.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da quantidade, especificação, marca/modelo quando vinculantes, lote, validade, documentação sanitária, integridade, desempenho e demais requisitos, mediante termo detalhado ou atesto formal.
6.3. O prazo ordinário para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal e dos produtos, prorrogável por igual período, mediante justificativa, quando necessárias diligências.
6.4. Poderão ser rejeitados total ou parcialmente os bens que apresentarem vícios, defeitos, avarias, embalagens violadas, validade inadequada, ausência de identificação, divergência de especificação ou qualquer desconformidade.
6.5. A CONTRATADA deverá substituir os bens recusados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, arcando com todos os custos e sem prejuízo das sanções cabíveis.
6.6. A substituição não suspende, por si só, a apuração de atraso, dano, reincidência ou inexecução.
6.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, garantia legal, segurança, qualidade ou danos posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

7.1. A vigência contratual até _____, ou pelo prazo necessário ao cumprimento integral das obrigações, conforme o instrumento de origem e a formalização adotada.
7.2. A vigência não poderá ultrapassar a validade da Ata de Registro de Preços, salvo hipótese legal de obrigação regularmente constituída dentro do prazo de vigência.
7.3. A eficácia do contrato fica condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações oficiais.

CLÁUSULA OITAVA — DO PREÇO, DA DOTAÇÃO E DOS ENCARGOS

8.1. O preço contratado é o constante do Anexo I, fixado por item e já inclui todos os custos necessários à execução.

8.2. As despesas correrão, conforme o Termo de Referência, pelas seguintes dotações, cuja utilização deverá ser confirmada no empenho: **[Indicar a dotação efetivamente utilizada, o número do empenho e a fonte de recurso.]**

8.3. Estão incluídos no preço: transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, custos de substituição e quaisquer despesas diretas ou indiretas.

8.4. Não há dedicação exclusiva de mão de obra. Não se aplicam repactuação por custos de pessoal, conta vinculada ou retenção específica própria desse regime.

CLÁUSULA NONA — DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data da apresentação da proposta vencedora.

9.2. Após o interregno mínimo legal, poderá ser concedido reajuste pela variação acumulada do INPC/IBGE, mediante requerimento da CONTRATADA, memória de cálculo, análise de vantajosidade e formalização por apostilamento ou instrumento adequado.

9.3. A adoção do INPC/IBGE decorre da previsão expressa na minuta da Ata. Sua aplicação deverá ser confirmada na Ata definitiva, no edital e na proposta.

9.4. A revisão dos preços registrados poderá ocorrer quando os preços de mercado se tornarem inferiores ou superiores aos registrados, observada a Ata, a comprovação documental, a negociação e a decisão motivada da autoridade competente.

9.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar: fato superveniente; imprevisibilidade ou consequências incalculáveis; nexo causal; impacto específico no item; documentação contemporânea; e extensão do desequilíbrio.

9.6. A Administração responderá ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a instrução completa, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa.

9.7. Pedidos de reajuste ou revisão serão respondidos no mesmo prazo, contado da instrução completa. Não haverá repactuação, por não se tratar de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA GARANTIA CONTRATUAL E DA GARANTIA DO OBJETO

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme previsão do Termo de Referência e em razão da natureza, do valor e do fornecimento parcelado do objeto.

10.2. A ausência de garantia contratual não afasta qualquer responsabilidade legal ou contratual da CONTRATADA.

10.3. A garantia dos bens será a legal, a do fabricante e a eventualmente prevista no edital ou na proposta, prevalecendo a mais favorável à Administração quando juridicamente cabível.

10.4. Para as canetas odontológicas e o equipamento de ultrassom, a CONTRATADA deverá apresentar manual, nota fiscal, identificação do fabricante/modelo e certificado de garantia, quando existentes.

10.5. Durante a garantia, a CONTRATADA deverá reparar ou substituir o produto defeituoso no prazo determinado pela fiscalização, sem custos de transporte, mão de obra, peças ou deslocamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.

11.2. Ficam indicados, conforme o Termo de Referência, os seguintes responsáveis:

I — gestora: **Marcela Andrade Soares**;

II — fiscal técnica: **Sara Leles Scutasu**;

III — fiscal administrativa: **Iriany Maia da Silva**.

11.3. Compete à gestora:

I — coordenar a execução e a atuação dos fiscais;

II — acompanhar prazos, ordens, recebimentos, pagamentos e ocorrências;

III — instruir pedidos de reajuste, revisão, equilíbrio e alteração;

IV — receber definitivamente o objeto;

V — encaminhar propostas de aplicação de sanções;

VI — adotar providências relativas à extinção;

VII — assegurar os registros e a publicidade no PNCP;

VIII — elaborar relatório final, quando cabível.

11.4. Compete à fiscal técnica:

I — verificar especificações, quantidade, qualidade, validade, integridade e conformidade sanitária;

II — acompanhar cada entrega;

III — registrar ocorrências e evidências;

IV — determinar ou propor correções e substituições;

V — solicitar testes ou documentos técnicos quando necessários;

VI — receber provisoriamente e subsidiar o recebimento definitivo.

11.5. Compete à fiscal administrativa:

I — controlar vigência, empenhos, pagamentos, regularidade e documentação;

II — verificar a manutenção das condições de habilitação;

III — acompanhar sanções, notificações, aditivos e apostilamentos;

IV — registrar ocorrências administrativas;

V — auxiliar a gestora na instrução processual.

11.6. A fiscalização poderá convocar representante da CONTRATADA para reuniões, esclarecimentos ou providências imediatas.

11.7. A fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I — emitir as Ordens de Fornecimento de forma clara e formal;

II — disponibilizar informações necessárias à entrega;

III — acompanhar e fiscalizar o fornecimento;

IV — receber, rejeitar e exigir substituição dos bens desconformes;

V — notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou irregularidades;

VI — efetuar os pagamentos devidos após recebimento e liquidação;
VII — decidir motivadamente pedidos e reclamações pertinentes;
VIII — manter o processo devidamente instruído;
IX — aplicar sanções, assegurando contraditório e ampla defesa;
X — publicar o contrato e seus atos no PNCP;
XI — não assumir obrigações da CONTRATADA perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
I — cumprir o contrato, o edital, o Termo de Referência, a Ata, a proposta e as ordens;
II — entregar os bens no prazo, local e condições estabelecidos;
III — fornecer produtos novos, íntegros, originais e adequadamente acondicionados;
IV — atender às exigências sanitárias e regulatórias;
V — substituir produtos recusados ou defeituosos sem ônus;
VI — responsabilizar-se por transporte, tributos e encargos;
VII — responder por danos causados à Administração ou terceiros;
VIII — atender às determinações da fiscalização;
IX — comunicar impedimentos antes do vencimento do prazo;
X — manter condições de habilitação durante toda a execução;
XI — observar normas ambientais, sanitárias e de segurança;
XII — manter representante apto a responder à Administração;
XIII — cumprir as reservas legais de cargos, quando exigíveis;
XIV — não empregar menores em situação vedada pela Constituição;
XV — não contratar cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente, gestor ou fiscal da CONTRATANTE;
XVI — preservar sigilo de informações não públicas a que tiver acesso;
XVII — não ceder ou transferir o contrato sem autorização;
XVIII — assegurar assistência e garantia dos equipamentos, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA SUBCONTRATAÇÃO, IMPORTAÇÃO E RESERVA DE CARGOS

14.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo autorização prévia e expressa para atividade acessória, desde que compatível com o edital e sem transferência da responsabilidade da CONTRATADA.
14.2. Não foram previstas condições especiais de importação ou cotação em moeda estrangeira. Os preços são expressos em reais e abrangem eventual nacionalização, tributos e custos cambiais.
14.3. A CONTRATADA deverá comprovar, quando solicitada, o cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando legalmente exigível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal vinculada à respectiva Ordem de Fornecimento, contendo contrato, empenho, itens, quantidades, preços, valor total, dados bancários e retenções tributárias cabíveis.
15.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo, a apresentação regular da nota fiscal e a conclusão da liquidação.

15.3. O prazo de liquidação será de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante justificativa, contado do recebimento da nota fiscal apta.
15.4. Havendo erro na nota fiscal, ausência documental ou impedimento à liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.
15.5. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimento de contratar. Constatada irregularidade, notificará a CONTRATADA para regularização ou defesa em 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período.
15.6. O pagamento por objeto efetivamente recebido não será automaticamente suspenso por irregularidade posterior, sem prejuízo das providências legais para regularização, sanção ou extinção.
15.7. A optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documentação comprobatória para aplicação do tratamento tributário, sem prejuízo das retenções obrigatórias.
15.8. O atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE poderá ensejar atualização monetária pelo INPC/IBGE, desde o vencimento até o efetivo pagamento, observada a regulamentação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.
16.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, observados os limites, requisitos e vedações legais.
16.3. Nenhuma alteração verbal será válida. Toda modificação deverá ser previamente autorizada, motivada e formalizada.
16.4. O equilíbrio econômico-financeiro inicial será preservado nas hipóteses legalmente reconhecidas, sem confundir revisão extraordinária com reajuste ordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA EXTINÇÃO

17.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral, acordo, decisão judicial ou outro meio legal.
17.2. A extinção por ato da Administração será precedida de processo administrativo, decisão motivada e garantia de contraditório e ampla defesa, ressalvadas medidas cautelares urgentes devidamente justificadas.
17.3. São causas de extinção, entre outras: inexecução total ou parcial; atraso injustificado; entregas reiteradamente desconformes; descumprimento sanitário; perda das condições de habilitação; falência ou dissolução que comprometa a execução; razões de interesse público; e demais hipóteses legais.
17.4. A extinção não prejudicará o pagamento do que houver sido efetivamente recebido e aceito, nem a aplicação de multas, indenizações ou demais consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

18.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
18.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade e mediante decisão motivada:
I — advertência, para inexecução parcial de menor gravidade;
II — multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento);
III — multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial relevante;

IV — multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total ou recusa injustificada;

V — impedimento de licitar e contratar, pelo prazo legal de até 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, § 4º;

VI — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo legal de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º.

18.3. A multa não poderá exceder o limite legal e poderá ser descontada de créditos, cobrada administrativamente ou inscrita em dívida ativa.

18.4. A aplicação das sanções observará contraditório, ampla defesa, proporcionalidade, motivação, competência da autoridade e o procedimento dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. As sanções administrativas não afastam a responsabilidade civil, penal ou por ato lesivo à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA MATRIZ DE RISCOS

19.1. Considerando a natureza simples, parcelada e de baixo valor do fornecimento, não foi elaborada matriz formal de riscos no Termo de Referência.

19.2. Sem prejuízo disso, ficam alocados os seguintes riscos:

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medida Mitigatória	Responsável
Especificação inadequada dos materiais	Descrição técnica insuficiente ou equivocada dos materiais odontológicos pode gerar aquisição de itens incompatíveis com a necessidade da Administração	Média	Crítico	Elaborar Termo de Referência detalhado, com validação técnica pela equipe de Saúde Bucal	Setor de Compras / Coordenação de Saúde Bucal
Pesquisa de preços inconsistente	Pesquisa de mercado inadequada pode ocasionar sobrepreço ou contratação antieconômica	Média	Crítico	Realizar pesquisa conforme IN 65/2021 utilizando múltiplas fontes válidas	Setor de Compras
Restrição indevida da competitividade	Exigências excessivas no edital podem limitar a participação de fornecedores	Baixa	Moderado	Revisão jurídica e técnica prévia do edital	Comissão de Contratação / Jurídico
Fornecedor sem qualificação técnica	Empresa contratada pode não possuir capacidade técnica adequada para execução do objeto	Média	Crítico	Exigir atestados de capacidade técnica e documentação de habilitação	Pregoeiro / Comissão de Contratação
Produtos sem registro ANVISA	Fornecimento de materiais sem regularização sanitária obrigatória	Média	Crítico	Exigir comprovação de registro/notificação/certificação ANVISA quando aplicável	Fiscal do Contrato

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medida Mitigatória	Responsável
Erro na estimativa quantitativa	Quantitativos inferiores ou superiores à real necessidade do município	Média	Moderado	Utilizar histórico de consumo e planejamento das equipes odontológicas	Secretaria Municipal de Saúde
Fracasso do certame	Ausência de propostas válidas ou compatíveis com o orçamento estimado	Baixa	Moderado	Revisar orçamento estimado, especificações e ampliar divulgação do certame	Comissão de Contratação
Oscilação de preços de mercado	Alterações de preços dos insumos odontológicos durante a contratação	Média	Moderado	Atualizar pesquisa de preços antes da contratação e prever reequilíbrio quando cabível	Setor de Compras / Gestão Contratual
Inadequação orçamentária	Insuficiência de recursos financeiros para execução contratual	Baixa	Crítico	Confirmar disponibilidade orçamentária e financeira previamente	Setor Contábil / Financeiro
Atraso na tramitação processual	Morosidade administrativa pode comprometer o abastecimento das unidades	Média	Crítico	Planejamento prévio e acompanhamento contínuo do processo licitatório	Comissão de Contratação
Atraso na entrega dos materiais	Entregas fora do prazo podem interromper atendimentos odontológicos	Alta	Crítico	Estabelecer cronograma e aplicação de penalidades contratuais	Fiscal do Contrato
Entrega de produtos em desacordo	Materiais entregues fora das especificações técnicas exigidas	Média	Crítico	Conferência rigorosa no recebimento e recusa imediata de itens irregulares	Fiscal do Contrato / Almoxarifado
Fornecimento de produtos vencidos ou avariados	Produtos inadequados para utilização clínica	Média	Crítico	Exigir validade mínima adequada e inspeção no recebimento	Fiscal do Contrato
Desabastecimento das unidades de saúde	Falta de materiais odontológicos durante a vigência contratual	Média	Crítico	Controle contínuo de estoque e fornecimento parcelado planejado	Coordenação de Saúde Bucal
Descumprimento contratual pela empresa	Não cumprimento das obrigações previstas em contrato	Média	Crítico	Aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021	Gestão de Contratos
Falha no controle de estoque	Perdas por vencimento ou má	Média	Moderado	Implantação de controle de estoque e inventário periódico	Almoxarifado

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medida Mitigatória	Responsável
	distribuição dos materiais				
Problemas logísticos no transporte	Danos aos materiais durante transporte e armazenamento	Baixa	Moderado	Exigir acondicionamento e transporte adequados	Contratada
Falta de fiscalização contratual efetiva	Ausência de acompanhamento pode comprometer a execução do contrato	Média	Crítico	Designação formal de fiscal do contrato e registros periódicos	Secretaria Municipal de Saúde
Interrupção do fornecimento pela contratada	Paralisação parcial ou total das entregas contratadas	Baixa	Crítico	Previsão de penalidades e convocação de remanescentes, se necessário	Gestão de Contratos
Uso inadequado dos materiais	Desperdício ou utilização incorreta dos insumos odontológicos	Média	Moderado	Capacitação das equipes e controle de consumo	Coordenação de Saúde Bucal

19.3. A alocação não impede a aplicação da teoria do equilíbrio econômico-financeiro quando presentes os requisitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

20.1. As partes poderão solucionar controvérsias por negociação, conciliação ou mediação, mediante provocação fundamentada, sem prejuízo da continuidade do fornecimento quando possível.

20.2. Não será adotada arbitragem neste contrato, em razão da natureza simples e do valor do objeto, salvo decisão posterior formalmente motivada e observância do art. 151 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato no PNCP no prazo legal, condição de eficácia, e promoverá os demais registros e publicações exigidos.

21.2. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 quanto ao tratamento de dados pessoais, limitando o uso às finalidades de contratação, execução, fiscalização, pagamento, controle, transparência e prestação de contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Açucena/MG, conforme previsto na minuta da Ata de Registro de Preços, para dirimir questões decorrentes deste contrato, ressalvada a competência constitucional e legal aplicável.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 17/2023, nos documentos integrantes e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DA ASSINATURA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A assinatura poderá ser eletrônica, observada a legislação aplicável e a plataforma oficialmente adotada pelo Município. **[Confirmar plataforma e signatários.]**

23.2. A tolerância quanto a eventual descumprimento não constitui renúncia, novação ou alteração contratual.

23.3. A nulidade de disposição específica não afetará as demais cláusulas, devendo ser substituída por disposição válida que preserve sua finalidade.

23.4. Para firmeza e validade, as partes assinam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas.

Naque/MG, **[dia] de [mês] de 2026**.

CONTRATANTE

ROBSON DE SENA MOREIRA
Prefeito Municipal de Naque/MG

CONTRATADA

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[RAZÃO SOCIAL]
CNPJ nº ___